



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.531, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ***Roselia Kriger Becker Pagani*** para exercer a função de ***PREGOEIRA*** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Nomear ***Valdeci Alves dos Santos, Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen,*** para exercer a função de ***Apoio à Licitação*** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº **7.280, DE 07/12/2018.**

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIGITAL - CAPANEMA
Data: 10/12/2019
Edição: 0303 Página: 4



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 11 de março de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 309.100,00(Trezentos e nove mil e cem reais).

Respeitosamente,

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de de Agricultura e Meio Ambiente



000003

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

2. OBJETO:

2.1. **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.**

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.**

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58135	Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m ³ , rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.	9,00	UN	25.000,00	225.000,00
2	58137	Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros	1,00	UN	2.500,00	2.500,00
3	58136	Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo	3,00	UN	27.200,00	81.600,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



0000/04

Município de Capanema - PR

	com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tandem com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.				
TOTAL					309.100,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até **45 (quarenta e cinco) dias** após a solicitação formal.

6.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

6.3. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os equipamentos entregues e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

6.4. Juntamente com a entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

6.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de referência e da solicitação mencionado no item 6.1, para fins de recebimento definitivo.

6.6. Uma via da solicitação mencionada no item 6.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

6.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo os equipamentos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do equipamentos a que vier ser recusada.



000905

Município de Capanema - PR

6.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos equipamentos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

6.9. No caso de equipamentos rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos equipamentos e veículo fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

6.11. **Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.**

6.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.13. A notificação a que se refere o item 6.09 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

6.14. **A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Contrato de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Contrato de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Lucir Rupulo

9. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os equipamentos deverão ser entregues junto a Prefeitura Municipal de Capanema, Av. gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Centro, Capanema PR, Cep 85760-000.

Capanema, 11 de março de 2020


Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

000006

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL
VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	58135 - Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m ³ , rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.	UN	9	25.000,00	225.000,00
	58136 - Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.	UN	3	27.200,00	81.600,00
3	58137 -Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros	UN	1	2.500,00	2.500,00
TOTAL					309.100,00

DATA
10/03/2020

CIENTE

10/13/2020

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Luiz Alberto Leitão
Doc. 6.256/2019
Sec. Municipal de Finanças

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

032894/2019

OBJETO:

Aquisição de Equipamentos Agrícolas

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Capanema está localizado no sudoeste do Estado do Paraná, aprox. a 604 km da capital Curitiba, possui uma área de 419,43 km². Com população de 18.526 hab, sendo deste total 8.929 residem na zona rural e apresenta IDH-M de 0,803. O projeto deve-se a necessidade de equipamentos para prestação de serviços, melhorando a produtividade das principais culturas de soja, milho, mandioca, fumo, trigo, feijão, laranja, uva, tomate, banana, cebola, batata inglesa, algodão, cana-de-açúcar, amendoim e outras

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

O objetivo da presente proposta/siconv tem compatibilidade com o programa de fomento ao setor agropecuário do MAPA que visa beneficiar as atividades agrícolas, aumentando a satisfação da população e crescimento econômico, incentivando e fomentando a produção agropecuária de pequeno e médio porte. Os equipamentos a serem adquiridos são compatíveis com o previsto na portaria MAPA 1.211/2017.

PÚBLICO ALVO:

As principais culturas: cultivo da soja chegando a produzir 56.100 t em 17.000 ha de áreas colhidas, seguidos do cultivo do milho com produção de 38.000 t em 6.000 ha, a mandioca com 34.950 t em 1.430 há e o trigo 14.246 t em 5.300 ha. As principais criações no efetivo da pecuária e aves ficam por conta das galinhas, galos, frangos e pintos chegando a 1.537.131 cabeças, seguidos dos suínos com 37.708 cabeças e bovinos com 26.452 cabeças. Serão beneficiadas 400 famílias, aprox 1.600 pessoas.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Falta de mecanização agrícola aos pequenos e médios produtores do Município. Tendo em vista que a base da economia do município é a agricultura, a aquisição destes equipamentos estarão fortalecendo os programas municipais de apoio a agricultura familiar, melhorando a produção e com isso melhorar a renda das famílias.

RESULTADOS ESPERADOS:

Os itens que serão adquiridos serão administrados pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Agricultura e será utilizada para realização de serviços nas pequenas propriedades, tendo em vista tratar-se de projeto que tem como objeto oferecer aos grupos de produtores rurais melhores condições para o crescimento da produção e melhor qualidade de vida.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO		
CPF DO RESPONSÁVEL: 646.146.031-49	NOME DO RESPONSÁVEL: PEDRO ALVES CORREA NETO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D SALA 718 (61) 3218 3164		CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE

000008

PROponente: 75.972.760/0001-60					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE CAPANEMA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080					
CIDADE: CAPANEMA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7487	CEP: 85760000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 4635521321
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 1256-4	CONTA CORRENTE: 0060710533			
CPF DO RESPONSÁVEL: 240.595.879-15	NOME DO RESPONSÁVEL: AMERICO BELLE				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:				CEP DO RESPONSÁVEL: 85760000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

000009

VALOR GLOBAL:			R\$ 298.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 12.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2019		R\$ 286.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 12.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2019		
FIM DE VIGÊNCIA:	30/04/2021		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021		

5 - PLANO DE TRABALHO

000000

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Equipamentos Agrícolas			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 298.500,00
Início Previsto: 31/12/2019	Término Previsto: 31/12/2020	Valor Global:	R\$ 298.500,00
UF: PR	Município: 7487 - CAPANEMA	CEP:	85760-000
Endereço: Capanema			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de Equipamentos Agrícolas			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 298.500,00	Início Previsto: 31/12/2019	Término Previsto: 31/12/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 286.500,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 286.500,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 12.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 12.000,00 PARCELA Nº: 1

00091

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Concha Traseira para carregar Calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Capanema				
CEP: 85760-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7487 - CAPANEMA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 3.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Distribuidor de Calcário e Adubo Orgânico Novo, com capacidade de no mínimo 5.500 kg, com esteira de no mínimo 80cm, com caixa de transmissão nos discos, sem uso de correias, rodado tandem aro de no mínimo 16, com pneus de no mínimo 7,50x16 com no mínimo 12 lonas.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Capanema				
CEP: 85760-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7487 - CAPANEMA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 24.400,00	V.TOTAL: R\$ 219.600,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido, Novo capacidade de no mínimo 6.000 litros, com bomba a vácuo com lubrificação constante (carga e descarga), rodado tanden aro de no mínimo 16 com pneus de no mínimo 7,50x16 novos, de no mínimo 12 lonas, com cardan e mangote de sucção.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Capanema				
CEP: 85760-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7487 - CAPANEMA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 25.300,00	V.TOTAL: R\$ 75.900,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 298.500,00	R\$ 298.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 298.500,00			

10 - DECLARAÇÃO

000912

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica e Operacional.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração contrapartida.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

PR_889903_MUNICIPIO DE CAPANEMA_PR_SDI.pdf

000913



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ao convenente,

Para ciência do prazo no que diz respeito aos procedimentos de início das ações afetas ao processo licitatório para execução do objeto do presente convênio, que deverá ser realizado em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do instrumento **(31/12/2019)**, conforme Art.66 Inciso II Item A, da Portaria Interministerial 424/2016.

Em caso de descumprimento do prazo o convenente deverá apresentar justificativas, que motivem a prorrogação a qual será analisada pelo MAPA visando a continuidade do convênio.

Brasília – DF, 13 de fevereiro de 2020.


Flávio Ribeiro

Coordenador Geral de Convênios





Silva Máquinas Agrícolas Ltda. ⁰⁰⁰⁰¹⁴

Venda de Implementos Agrícolas e Peças em Geral

À Prefeitura Municipal de Capanema – PR

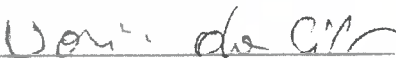
ORÇAMENTO

Em atenção à vossa solicitação a empresa Silva Maquinas Agrícolas Ltda, inscrita sob o CNPJ: 01.837.015/0001-71, com sede na Avenida Rubens Cesar Caselani, nº 2050, na cidade de Realeza, estado do Paraná, apresenta orçamento de equipamentos abaixo relacionados:

Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
03	Distribuidor de adubo orgânico líquido, capacidade 6.000 litros, bomba a vácuo com lubrificação constante (carga e descarga), rodado tanden aro 16 com pneus 7.50x16 novos de 12 lonas, com cardan e mangote de sucção. Novo TRITON.	R\$ 28.697,00	R\$ 86.091,00
08	Distribuidor de calcário de adubo orgânico, capacidade 5.500 kg, esteira de 80 cm, com caixa de transmissão nos discos sem uso de correias, com molas tensoras, para liberar materiais estranhos que possam danificar a máquina, rodado tanden aro 16 com pneus 7.50x16 novos de 12 lonas. Nova IPACOL.	R\$ 25.650,00	R\$ 205.200,00
08	Concha traseira para carregar calcário e adubo, capacidade 280 litros. Nova. PICCIN.	R\$ 3.300,00	R\$ 26.400,00
TOTAL GERAL			R\$ 317.691,00

Validade da proposta 60 dias

Realeza, 28 de Fevereiro de 2020.


Silva Máquinas Agrícolas Ltda
Darci da Silva
CPF: 240.653.159-72

01.837.015/0001-71

SILVA MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA.

Av. Rubem C Caselani, 2297
85770-000 REALEZA PR

Tel. (46) 3543-2308

Av. Rubem C. Caselani, 2050 - 85770-000 - Cx. P. 181 - REALEZA - PARANÁ

CNPJ 01.837.015/0001-71

e-mail: silvamaquinas@hotmail.com

I.E. 90130405-05

000015

J. MASSOLA MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

CNPJ: 05.848.127/0001-89

Insc. Est.: 90288289-82

Av. Independência nº 1598 - Centro

Cidade: Capanema - PR

CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1085

ORÇAMENTO**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR**

Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
03	Distribuidor de adubo orgânico líquido cap. 6.000 litros, bomba a vácuo, tampa traseira com abertura total, rodado tandem com pneus novos 7.50 x 16 com 14 lonas. Novo.	27.200,00	81.600,00
08	Distribuidor de calcário e adubos orgânicos, de no mínimo 5.500 KG, , discos duplos, peso mínimo de 1.360 KG se m carga, com as seguintes dimensões c: 4.910 MM, L: 2.025mm, A: 1.915, caixa banhada a óleo, esteira de no mínimo de 80 mm, rodado tandem, aro 16", com pneus novos 7.5 x 16 com 14 lonas.	25.000,00	200.000,00
08	Concha traseira para carregar calcário cap. 280 litros. Nova.	2.500,00	20.000,00
	TOTAL	R\$	301.600,00

Validade da proposta 30 dias.

CAPANEMA, 06 DE MARÇO DE 2020



JAIME MASSOLA (Representante Legal)
RG: 6.111.279-0 CPF: 016.187.659-57



AGROTOMA
Trabalhando com o agricultor

000016

À Prefeitura Municipal de Capanema - Pr

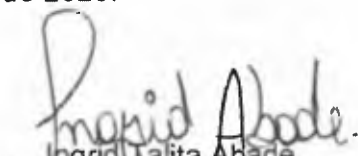
ORÇAMENTO

ITEM		QTDE	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Distribuidor de adubo orgânico líquido, capacidade 6.000 litros, bomba a vácuo com lubrificação constante (carga e descarga), rodado tanden aro 16 com pneus 7.50x16 novos de 12 lonas, com cardan e mangote de sucção. SÃO JOSÉ	03	R\$ 34.000,00	R\$ 102.000,00
2	Distribuidor de calcário e adubo orgânico, capacidade 5.500 kg, esteira de 80 cm, com caixa de transmissão nos discos, sem uso de correias, rodado tanden aro 16 com pneus 7.50x16 novos 12 lonas. MATÃO	08	R\$ 27.000,00	R\$ 216.000,00
3	Concha traseira para carregar calcário e adubo, capacidade 280 litros, mecânica. IBL	08	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
TOTAL			R\$ 350.000,00	

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 (sessenta) dias

Atenciosamente,

Cascavel-Pr, 10 de Março de 2020.


Ingrid Talita Abade
Depto de vendas

Agrotoma Comercio de Implementos Agrícolas Eireli -EPP

4 032.035/0001-60

AGROTOMA COMÉRCIO DE
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
EIRELI - EPP

AV ARACY TANAKA BIAZETTO, 8852
MARIA LUIZA - CEP 85819-787
CASCAVEL - PR

AV. ARACY TANAKA BIAZETTO, Nº 8852 BAIRRO MARIA LUIZA -
CEP: 85.819-787 - CASCAVEL/ PR
TELEFONE: (45) 3224-9025
EMAIL: implementos.tomazelli@hotmail.com OU agrotoma.licitacoes@gmail.com



Município de Capanema - PR

000017

Capanema - PR, 11 de março de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do desse processo cujo objeto é AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Americo Bellé
Prefeito Municipal





00018

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 11 de março de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico


DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 11/03/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3250	10.001.20.606.2001.1209	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	3253	10.001.20.606.2001.1209	910	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53

Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 889903/2019

CONVÊNIO MAPA Nº 889903/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, *neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, O Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF portador do CPF 646.146.031-49, nomeado pela portaria 788 de 25 de janeiro de 2019 publicada no diário oficial número 18 seção 2, página 01, e o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO. CAPANEMA - PR. CEP: 85760-000, CAPANEMA/PR, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Gestor(a) do Convenente, **AMERICO BELLE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 240.595.879-15, residente e domiciliado no Município de CAPANEMA/PR, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na **Plataforma + Brasil**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21000.081264/2019-44 e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na **Plataforma + Brasil**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III - Plano de Uso e Sustentabilidade, na forma do §13, do art. 21, da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

IV - Outras condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de **60 DIAS**, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, não podendo exceder o limite previsto no §1º, do art. 24, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção

do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, *na forma* do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e **plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido**, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em **conta** específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, **podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE**;

- h) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

- z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **DEZESSEIS MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE801068, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2077.20ZV.0001, PTRES 111140, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 444042.

II - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação *da primeira parcela ou parcela única* ficará condicionada a(o):

- a) *cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e*
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE ou mandatária.

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. A liberação de recursos para os instrumentos enquadrados nos Níveis I, I-A, IV e V será preferencialmente em parcela única e para os Níveis II e III, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na **Plataforma + Brasil**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica **do instrumento, na forma estabelecida pelo art. 18 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Nona. Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

Subcláusula Vigésima. Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Vigésima Primeira. O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- XII - utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.**

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na **Plataforma + Brasil** e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente

de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na **Plataforma + Brasil** o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na **Plataforma + Brasil**, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa ~~far-se-~~á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais **atender as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias contados na forma do § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo concedente ou mandatária.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas **na Plataforma + Brasil.**

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na **Plataforma + Brasil** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na **Plataforma + Brasil** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima Primeira. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitas as exceções previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará **na Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se *situem* próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre *impropriedades* identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II, § 2º, I e II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma + Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma + Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

- I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou
- II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não sancadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada na **Plataforma + Brasil**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na **Plataforma + Brasil**, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na **Plataforma + Brasil** nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na **Plataforma + Brasil** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a

que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma + Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma + Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência **na Plataforma + Brasil** só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado **na Plataforma + Brasil**, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato **na Plataforma + Brasil** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

0000/42

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, **ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (**ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**), situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio **da Plataforma + Brasil**, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio **da Plataforma + Brasil** deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação -
SDI/MAPA

Pelo CONVENENTE:

AMERICO BELLE
Gestor(a) do Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:





0000/15

Município de Capanema - PR

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 19/2020
LOCAL: Prefeitura do Município de Capanema – Paraná
www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.972.760/0001-60, através da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080 – Centro – Capanema Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09/04/2020 AS 8H30MIN

UASG: 987487 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2020, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Roselia Kriger Becker Pagani, designada pela **Portaria n.º 7.531 de 09 de dezembro de 2019.**

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

1.2. A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá **09/04/2020**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto n.º 5.450/05, art. 24, § 5º).**

2 DO OBJETO



Município de Capanema - PR

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.**

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.capanema.pr.gov.br.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 35521321.

2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nº (46) 35521431 com Marisa.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Setor de Protocolo, Centro, Capanema, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br



000043

Município de Capanema - PR

4.2.2.O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.2 Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;



Município de Capanema - PR

5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica,

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



000050

Município de Capanema - PR

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 No dia **09/04/2020**, as 8H30MIN, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

002/151



Município de Capanema - PR

8.11 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.16 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.21.1 no país;

8.21.2 por empresas brasileiras;

8.21.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



000152

Município de Capanema - PR

8.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para construção neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2020.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Contrato.

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

008953



Município de Capanema - PR

9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Para a **habilitação** dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação **relativa**:

a) **à habilitação jurídica.**

b) **à qualificação econômico-financeira**

c) **à regularidade fiscal e trabalhista**

10.6. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.8. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min**, contados da convocação.

10.9. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capanema-PR quanto do emissor.

a) A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise,



000254

Município de Capanema - PR

sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

a. 1) Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

b) É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

c) Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.10. Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

10.11. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

a) O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens **13.7.1 - Habilitação Jurídica, 13.7.2 - Qualificação econômico-financeira e 13.7.3 - Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

b) Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

c) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

10.12. Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

a) A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.12.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

000055



Município de Capanema - PR

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e. No caso de cooperativa:

e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;

10.12.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; **no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta) dias o O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada);**

b) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

c.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

d) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);



000/2016

Município de Capanema - PR

10.12.1.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

10.12.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

10.13. Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÃO UNIFICADA:

10.13.1. Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

10.13.2. Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:**

10.13.2.1. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV).**

10.13.2.2. Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

10.13.3. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.13.4. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Contrato e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13.5. O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.13.6. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.13.7. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.13.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances

000912



Município de Capanema - PR

eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **03 (três) horas**, contados a partir da convocação pela Pregoeira.

11.1.1. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

11.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3. A proposta deverá **conter**:

11.3.1. proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

11.3.2. **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.3.3. indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

11.3.4. prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

11.3.5. **indicação/especificação** do produto e marca;

11.3.6. **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.**

11.3.7. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até três casas decimais (0,000).**

11.3.8. A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

11.3.9. A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11.3.10. A **proposta** apresentada terá que refletir **preços equivalentes** aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.4. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A documentação solicitada no item 11, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser anexadas junto com a proposta de preços inicial, no site do compras governamentais.

12.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



000/188

Município de Capanema - PR

12.2. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

13.1.1. estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

13.1.2. ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

13.1.3. ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

13.1.4. ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

13.1.5. ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

13.1.6. não possuir registro impeditivo da empresa no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

13.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. **Declarado o vencedor**, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediato dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br



000/19

Município de Capanema - PR

14.5. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo

14.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.6.2. motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.6.3. manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.9. **Não havendo recurso**, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.



Município de Capanema - PR

00/1000

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

17.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Não haverá reajuste de preço.

18.2. Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 309.100,00 (Trezentos e nove mil e cem reais)**.

18.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que tratado o presente edital, são recursos Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3250	10.001.20.606.2001.1209	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	3253	10.001.20.606.2001.1209	910	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.

19.2. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratada a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

19.3. A via do instrumento destinada ao Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.4. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.



000001

Município de Capanema - PR

19.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até **30 (trinta) dias** após a solicitação formal.

20.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

20.3. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os equipamentos entregues e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

20.4. **Juntamente com a entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.**

20.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de referência e da solicitação mencionado no item 20.1., para fins de recebimento definitivo.

20.6. Uma via da solicitação mencionada no item 20.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

20.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo os equipamentos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do equipamentos a que vier ser recusada.

20.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos equipamentos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

20.9. No caso de equipamentos rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

20.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para



000062

Município de Capanema - PR

posterior emissão de Nota fiscal dos equipamentos e veículo fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

20.11. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

20.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

20.13. A notificação a que se refere o item 20.13 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

20.14. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

21.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

21.3.1. Advertência por escrito;

21.3.2. Multas:

- a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da Contrato de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva Contrato, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



0000/3

Município de Capanema - PR

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da Contrato de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da Contrato de registro de preços não especificada na alínea “a” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da Contrato de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d Contrato de registro de preços, quando configurada a inexecução total da Contrato.

21.3.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo de 02 (dois) anos.

21.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

21.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

21.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

21.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data assinatura do Contrato do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



00004

Município de Capanema - PR

22.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Capanema o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Capanema.

23. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1. A Contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Contrato de Registro de Preços.

23.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e de vícios ocultos do objeto adquirido.

23.3.O material entregue deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de garantia/validade contados da Contrato da entrega do produto. O produto entregue deverá possuir, no mínimo, 75% de sua validade contados da Contrato de fabricação. (Recomendado pelas normas de orientações básicas de compra do Ministério da Saúde).

23.4. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o material e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

23.5. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.3. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <https://www.capanema.pr.gov.br/doi>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.capanema.pr.gov.br/.



Município de Capanema - PR

24.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

24.7. Das sessões públicas serão lavradas Contratos circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

24.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

24.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.11. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

24.12. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

24.13. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

24.14. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

24.15. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

24.16. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.17. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

24.18. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.



072066

Município de Capanema - PR

24.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.

24.21. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela pregoeira.

24.22. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento - ME/EPP;
ANEXO V	Modelo de Minuta do Contrato

Capanema, 16 de março de 2020.


.....
AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL



000057

Município de Capanema - PR

ANEXO - II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capanema, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2020, conforme abaixo discriminado:

ITE	QT	UNID.	MARCA	MATERIAL/SERVIÇO
1..	XX	Unidad e	XX	...

Informar marca;

Informar Valor Unitário;

Informar especificação dos produtos;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo máximo de entrega dos materiais será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

000153



Município de Capanema - PR

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contrContrator com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contrContratorará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório bem como em caso de eventual contrContratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº** 19/2020 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contrato de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



000000000

Município de Capanema - PR

ANEXO - IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

000079



Município de Capanema - PR

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E XX

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **XXXXXX, CNPJ XXXXX, RUAXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXX- BAIRRO: XXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico N° 19/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação por parte da secretaria;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
TOTAL						

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.2. O fornecedor obriga-se a:

4.2.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e do veículo em perfeitas condições, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;



000071

Município de Capanema - PR

4.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.2. O valor do contrato é de **R\$ ~~xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~**

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/19/2020 e encerramento em xx/19/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos equipamentos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta



Município de Capanema - PR

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

		(6
I	/	100)
=		3
		65

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até **30 (trinta) dias** após a solicitação formal.



5000018

Município de Capanema - PR

9.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

9.3. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os equipamentos entregues e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

9.4. Juntamente com a entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

9.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de referência e da solicitação mencionado no item 9.1, para fins de recebimento definitivo.

9.6. Uma via da solicitação mencionada no item 9.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

9.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo os equipamentos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do equipamentos a que vier ser recusada.

9.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos equipamentos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.9. No caso de equipamentos rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos equipamentos e veículo fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

9.11. **Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.**

9.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

600374



Município de Capanema - PR

9.13. A notificação a que se refere o item 9.09 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.14. **A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3250	10.001.20.606.2001.1209	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	3253	10.001.20.606.2001.1209	910	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Lucir Rupulo**, funcionária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ~~nem reduz~~ a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em ~~em~~ corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



900075

Município de Capanema - PR

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a.1. **a Multa de 1% por dia de falta ou recusa na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do item vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total do item, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- a.2. **Multa de 5% sobre o valor do item no caso de inexecução parcial do contrato;**
- a.3. **Multa de 0,2% até 2% sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital, aplicada em dobro na reincidência;**
- a.4. **Multa de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- a.5. **Multa de 20% sobre o valor total do contrato, quando configurada a sua inexecução total.**

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



Município de Capanema - PR

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



000177

Município de Capanema - PR

- b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática Obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na clausula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos equipamentos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos equipamentos;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

16.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

000878



Município de Capanema - PR

16.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos equipamentos, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- k) Devolução da garantia;
- l) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS



000079

Município de Capanema - PR

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, xx/19/2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



PARECER JURÍDICO N° 89/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Eletrônico n° 19/2020.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS ADEQUADOS. PARECER FAVORÁVEL. POSSIBILIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

O Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelas portarias n°. 7.351/2019, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão eletrônico, tipo menor preço, por item, aquisição de implementos agrícolas em atendimento a proposta 32894/2019 com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para o Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria n° 7.351/2019 - fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fl. 02;
- III) Termo de Referência – fls. 03/05;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 06/16;
- VI) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal – fl. 17;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 18;
- VIII) Convenio MAPA n. 889903/2019 – fls. 19/45;
- IX) Minuta do edital – fls. 46/66;
- X) Anexos 02 a 04 – fls. 67/69; Anexo 06 – (minuta do contrato) – fls.

70/79. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Eletrônico

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...).”

(Acórdão nº 313/2004 - Plenário)

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado,



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão nº 2.471/2008 – Plenário)

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Termo de Referência), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bem comum.

2.3. Do Termo de Referência

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o termo de referência atende de maneira **suficiente** aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar no que tange às condições de recebimento do objeto e as disposições concernentes ao pagamento.

Aliás, quanto ao recebimento do objeto, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

2.3. Da minuta do edital e do contrato

No tocante à minuta do edital, verifica-se que há a previsão das condições essenciais de procedibilidade, conforme o art. 40, da Lei 8.666/93, atendendo de forma satisfatória os requisitos da Lei 10.520/2002, bem como as disposições dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 e 5.450/2005.

Portanto, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 18 de março de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 18 de março de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico nº 19/2020

DE: Prefeito Municipal
PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela **Portaria nº 7.531 de 09 de dezembro de 2019**.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Americo Belle
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº19/2020. Tipo de

Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM

ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.

PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. R\$ 309.100,00

Trezentos e Nove Mil e Cem Reais). Abertura das propostas:

08:30 Horas do dia 09/04/2020. Local:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br> , demais

informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de

Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza,

1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site

www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 23/03/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

00086



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000087

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Pregão ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	19
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Forma de Avaliação	Menor Preço ▼
Dotação Orçamentária*	1000120606200112093250449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	309.100,00
Data de Lançamento do Edital	24/03/2020
Data da Abertura das Propostas	09/04/2020
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº19/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. R\$ 309.100,00 Trezentos e Nove Mil e Cem Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 09/04/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 23/03/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

SPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

Em observância e fundamentado no disposto no Art. 18 do Decreto 6.751/2020, em se tratando das medidas afim de prevenir e reprimir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), Fica suspenso o Pregão Presencial nº 12/2020 por tempo indeterminado.

Notifique-se as empresas interessadas.

Capanema, 23 de março de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ALINE INES DECKER 10016428994

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa ALINE INES DECKER 10016428994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.697.392/0001-46, situada a R PARAIBA, 1271 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ALINE INES DECKER, inscrito(a) no CPF nº 100.164.289-94, residente e domiciliado(a) em RUA PARAIBA, 1271 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 12/2019, Ata de Registro de Preços nº 100/2020, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 13/03/2020, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 100/2020, celebrado entre as partes em 13/03/2020, referente a Pregão Presencial 12/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de

validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.535,00 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 23 de março de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ALINE INES DECKER
Representante Legal
ALINE INES DECKER 10016428994
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ALINE INES DECKER 10016428994

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa ALINE INES DECKER 10016428994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.697.392/0001-46, situada a R PARAIBA, 1271 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ALINE INES DECKER, inscrito(a) no CPF nº 100.164.289-94, residente e domiciliado(a) em RUA PARAIBA, 1271 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 12/2019, Ata de Registro de Preços nº 76/2019, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 27/03/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 76/2019, celebrado entre as partes em 27/03/2019, referente a Pregão Presencial 12/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 7.386,00 (Sete mil, trezentos e oitenta e seis Reais)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 23 de março de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ALINE INES DECKER
Representante Legal
ALINE INES DECKER 10016428994
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ALINE INES DECKER 10016428994



000090

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 79.210.035/0001-05
Razão Social: CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Nome Fantasia: CEIFAGRIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/06/2020
FGTS	Validade:	07/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/07/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/07/2020
Receita Municipal	Validade:	18/04/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

CEIFAGRIL

CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 Avenida Iguaçu, 576 – Fone/Fax (45) 3565-1887
 Cep 85.877-000 – Caixa Postal nº 61
 CNPJ nº 79.210.035/0001-05 – Ins. Estadual 42.100.167-70
 Email: ivandro@innet.com.br ou ceifagril.homero@hotmail.com
 São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Ao
 Município de Capanema – PR.
 Comissão de Licitações e Contratos.
 Ref. Pregão Eletrônico PE nº 019/2020.
 Prezados Senhores;

A empresa Ceifagril Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, estabelecida na Avenida Iguaçu, nº 576, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.210.035/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Homero Sais Dutra, sócio administrador, portador do RG nº 12.581.951-6 SSP/PR e do CPF nº 483.374.809-63, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 576, Apartamento 01, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capanema, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2020, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca / Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	01	Unid	Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros	São José, mod. CC2000M	2.499,99	2.499,99
Valor Total dos Itens / Lote R\$						2.499,99
Valor Total dos Itens / Lote R\$ 2.499,99						

A proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo máximo de entrega dos materiais será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

São Miguel do Iguaçu – PR., 09 de Abril de 2020.

79 210 035/0001-05

**CEIFAGRIL COMÉRCIO DE
 PEÇAS E IMPLEMENTOS
 AGRÍCOLAS LTDA.**

Av. Iguaçu, 576 - Centro - 85877-000
 São Miguel do Iguaçu - Paraná


 Homero Sais Dutra
 Sócio-Administrador
 Ceifagril C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
 RG nº – 12.581.951-6 SSP/PR
 CPF nº – 483.374.809-63

RAZAO SOCIAL: Ceifagril Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA	
CNPJ: 79.210.035/0001-05	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 42.100.167-70
REPRESENTANTE: Homero Sais Dutra	CARGO: Sócio-Administrador
RG: 12.581.951-6 SSP/PR	CPF: 483.374.809-63
ENDEREÇO: Avenida Iguaçu, 576 – São Miguel do Iguaçu – PR	TELEFONE: (45) 3565-1887
AGÊNCIA BANCÁRIA: Banco do Brasil Ag. 1357-9	Conta Corrente: 10826-X
Email: ivandrovanzela7@gmail.com e ceifagril.homero@hotmail.com	

Ceifagril C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, Av. Iguaçu, nº 576 – Centro
 São Miguel do Iguaçu, PR – CEP 85.877-000.

CEIFAGRIL – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 1
EPP
CNPJ: 79.210.035/0001-05
DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HOMERO SAIS DUTRA, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, do comércio, residente e domiciliado na Avenida Iguazu nº 576, Apto 01, Centro, nesta cidade de São Miguel do Iguazu, Estado do Paraná, CEP 85.877-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 801.689.830-9 do Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul e CPF nº. 483.374.809-63 e **CONRADO LUGGES DUTRA**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Avenida Iguazu nº 576, Apto 01, Centro, nesta cidade de São Miguel do Iguazu, Estado do Paraná, CEP 85.877-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.062.909-3 do Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº. 085.089.819-61, sócios da empresa de Natureza Jurídica Sociedade Limitada: **CEIFAGRIL – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP**, com sede e foro na Avenida Iguazu, nº. 576, centro, na cidade de São Miguel do Iguazu, Estado do Paraná, CEP: 85877-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41200781298, por despacho em sessão de 21 de Maio de 1986 e Nona Alteração de Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 20143616188, por despacho em sessão de 16 de junho de 2014, resolvem, por este instrumento de Alteração Contratual, modificar seu Contrato Social e Alterações Posteriores, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera-se a Cédula de Identidade Civil do sócio **HOMERO SAIS DUTRA**, para RG nº 12.581.951-6 do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, com data de expedição 25/06/2008.

CLAUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios: **HOMERO SAIS DUTRA** e **CONRADO LUGGES DUTRA**, aos quais caberão individualmente e isoladamente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo e ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

São atribuições e poderes do sócio administrador:

- Representar a empresa perante as repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.
- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do Trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autarquias.
- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2016 08:10 SOB Nº 20162922825. 1
 PROTOCOLO: 162922825 DE 29/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600235830. NIRE: 41200781298.
 CEIFAGRIL – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - -
 EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 02/05/2016

CEIFAGRIL – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 2

EPP

CNPJ: 79.210.035/0001-05

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques; caucionar e descontar duplicatas e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.

- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais e assinar autos de infrações relativos à administração da empresa.
- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal
- Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.
- Zelar pela integridade do Patrimônio da empresa;
- Empenhar-se para o crescimento da empresa;
- Participar das assembléias deliberativas; e
- Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: DESEMPEDIMENTO: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios poderão definir e em comum acordo, a partir dessa alteração contratual, a Distribuição Desproporcional de Lucros ou Perdas, conforme autorizado pelo at. 1.007 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA QUINTA: Os sócios poderão durante o decorrer do exercício social e em comum acordo, a partir dessa alteração contratual, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderão ser distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios.

CLÁUSULA SETIMA: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2016 08:10 SOB Nº 20162922825. 2
 PROTOCOLO: 162922825 DE 29/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600235830. NIRE: 41200781298.
 CEIFAGRIL - COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - -
 EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 02/05/2016

**CEIFAGRIL – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 3
EPP**

**CNPJ: 79.210.035/0001-05
DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA OITAVA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o Contrato Social e alterações, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato Social e alterações primitivas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**CEIFAGRIL – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. -
EPP**

**CNPJ: 79.210.035/0001-05
CONTRATO CONSOLIDADO**

HOMERO SAIS DUTRA, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, do comércio, residente e domiciliado na Avenida Iguazu, nº. 576, Apto 01, Centro, nesta cidade de São Miguel do Iguazu, Estado do Paraná, CEP: 85877-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.581.951-6 do Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº. 483.374.809-63 e **CONRADO LUGES DUTRA**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Avenida Iguazu, nº. 576, Apto 01, Centro, nesta cidade de São Miguel do Iguazu, Estado do Paraná, CEP: 85877-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.062.909-3 do Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº. 085.089.819-61, sócios da empresa de Natureza Jurídica Sociedade Limitada: **CEIFAGRIL – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP**, com sede e foro na Avenida Iguazu, nº. 576, centro, na cidade de São Miguel do Iguazu, Estado do Paraná, CEP: 85877-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41200781298, por despacho em sessão de 21 de Maio de 1986 e Nova Alteração de Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 20143616188, por despacho em sessão de 16 de junho de 2014, consolidam seu contrato social e alterações posteriores conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o Nome Empresarial de: **CEIFAGRIL – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Avenida Iguazu, nº. 576, centro, nesta cidade de São Miguel do Iguazu, Estado do Paraná, CEP: 85877-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 21 de Maio de 1986 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo social da sociedade é: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas; Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de outros produtos não

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2016 08:10 SOB Nº 20162922825.
PROTOCOLO: 162922825 DE 29/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600235830. NIRE: 41200781298.
CEIFAGRIL - COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - -
EPP

3



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/05/2016

CEIFAGRIL – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 4
EPP

CNPJ: 79.210.035/0001-05

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

especificados anteriormente; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; e Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
HOMERO SAIS DUTRA	97.70	97.700	97.700,00
CONRADO LUPGES DUTRA	2.30	2.300	2.300,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios: **HOMERO SAIS DUTRA** e **CONRADO LUPGES DUTRA**, ao quais cabem, individualmente e isoladamente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo e ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

São atribuições e poderes do sócio administrador:

- Representar a empresa perante as repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.
- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acordos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do Trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autarquias.
- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques; caucionar e descontar duplicatas e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2016 08:10 SOB Nº 20162922825. 4
 PROTOCOLO: 162922825 DE 29/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600235830. NIRE: 41200781298.
 CEIFAGRIL - COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - -
 EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 02/05/2016

CEIFAGRIL – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 5
EPP

CNPJ: 79.210.035/0001-05

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.

- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais e assinar autos de infrações relativos à administração da empresa.
- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal
- Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.
- Zelar pela integridade do Patrimônio da empresa;
- Empenhar-se para o crescimento da empresa;
- Participar das assembléias deliberativas; e
- Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

CLÁUSULA NONA: DESEMPEDIMENTO: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincide com o ano – calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando é procedido o levantamento do inventário, balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados econômicos, os quais são atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de acordo comum, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão definir e em comum acordo, a Distribuição Desproporcional de Lucros ou Perdas, conforme autorizado pelo at. 1.007 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão durante o decorrer do exercício social e em comum acordo, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderão ser distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2016 08:10 SOB Nº 20162922825. 5
 PROTOCOLO: 162922825 DE 29/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600235830. NIRE: 41200781298.
 CEIFAGRIL – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA --
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 02/05/2016

400097

**CEIFAGRIL - COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 6
EPP**

CNPJ: 79.210.035/0001-05

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.


HOMERO SAIS DUTRA

São Miguel do Iguaçu - Paraná, 25 de Abril de 2016.


CONRADO LUPGES DUTRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2016 08:10 SOB Nº 20162922825.
PROTOCOLO: 162922825 DE 29/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600235830. NIRE: 41200781298.
CEIFAGRIL - COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - - EPP

6

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000098



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CEIFAGRIL - COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP			Protocolo: PRC2001394897		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41200781298		CNPJ 79.210.035/0001-05		Data de Ato Constitutivo 21/05/1986	Início de Atividade 21/05/1986
Endereço Completo Avenida IGUAÇU, Nº 576, CENTRO - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP 85877-000					
Objeto Social COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome HOMERO SAIS DUTRA	CPF/CNPJ 483.374.809-63	Participação no capital R\$ 97.700,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome CONRADO LUPGES DUTRA	CPF/CNPJ 085.089.819-61	Participação no capital R\$ 2.300,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome HOMERO SAIS DUTRA	CPF 483.374.809-63		Término do mandato		
Nome CONRADO LUPGES DUTRA	CPF 085.089.819-61		Término do mandato		
Último Arquivamento					Situação
Data 02/05/2016	Número 20162922825	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/02/2020, às 07:12:09 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **AFLBXHVJ**.



PRC2001394897

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000099

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.210.035/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1986	
NOME EMPRESARIAL CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEIFAGRIL	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV IGUACU	NÚMERO 576	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.877-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO IGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2020 às 20:58:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 Avenida Iguaçú, 576 – Fone/Fax (45) 3565-1887
 Cep 85.877-000 – Caixa Postal nº 61
 CNPJ nº 79.210.035/0001-05 – Ins. Estadual 42.100.167-70
 Email: ivandro@innet.com.br ou ceifagril.homero@hotmail.com
 São Miguel do Iguaçú – Estado do Paraná.

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
 Município de Capanema – PR.
 Comissão de Licitações e Contratos.
 Ref. Pregão Eletrônico PE nº 019/2020.
 Prezados Senhores;

79 210 035/0001-05

CEIFAGRIL COM. DE
 PEÇAS E IMPLEMENTOS
 AGRÍCOLAS LTDA. - EPP

Av Iguaçú, 576 - Centro
 CEP 85877-000

São Miguel do Iguaçú - Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa Ceifagril Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.210.035/0001-05, com sede na Avenida Iguaçú, nº 576, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçú, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. Homero Sais Dutra, Portador do RG sob nº 12.581.951-6 SSP/PR e CPF nº 483374.809-63 cuja função/cargo é sócio administrador, **responsável pela assinatura do Contrato**.

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contrata empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: ivandrovanzela7@gmail.com e Ceifagril.financeiro@hotmail.com

Telefone: (45) 3565-1887

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 Avenida Iguazu, 576 – Fone/Fax (45) 3565-1887
 Cep 85.877-000 – Caixa Postal nº 61
 CNPJ nº 79.210.035/0001-05 – Ins. Estadual 42.100.167-70
 Email: ivandro@innnet.com.br ou ceifagril.homero@hotmail.com
 São Miguel do Iguazu – Estado do Paraná.

8) Nomeamos e constituímos o senhor Homero Sais Dutra, portador do CPF/MF sob n.º 483.374.809-63, para ser o responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º N° 18/2020** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contrato de Registro de Preços/Contrato.

São Miguel do Iguazu – PR., 08 de Abril de 2020.

79 210 035/0001-05
CEIFAGRIL COM. DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP
 Av Iguazu, 576 - Centro
 CEP 85877-000
 São Miguel do Iguazu - Paraná

Homero Sais Dutra
 Socio-Administrador
 Ceifagril C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
 RG nº – 12.581.951-6 SSP/PR.
 CPF nº – 483.374.809-63



102

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
WALTER ENÉIAS DE LIMA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AV. WILLY BARTH, 181, CENTRO - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85877-000
FONE: (45) 9106-6705 - CNPJ: 03.166.473/0001-51

CERTIDÃO

NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATAS E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

WALTER ENÉIAS DE LIMA, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo pedido verbal de partes interessadas, que revendo em meu poder e Cartório o Banco de Dados, Livros e Fichários de DISTRIBUIÇÕES DE AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATAS E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que se encontram em andamento neste Juízo e neste Ofício do Distribuidor Judicial, desde a data de instalação desta Comarca em 28 de novembro de 1977, deles **NADA CONSTA** que tenha sido contra a empresa:

CEIFAGRIL COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ nº79.210.035/0001-05, com sede na AV. Iguaçu nº576

Dada e passada nesta cidade e comarca de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 17 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2020, às 14:05:51.
Buscas procedidas no(s) último(s) 30 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

[Handwritten Signature]
WALTER ENÉIAS DE LIMA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



Júlio Cesar S. Montagna
Escrivão Juramentado
Pot. 32/2013

[Handwritten Signature]
Walter Enéias de Lima
OFICIAL
Av. Willy Barth, 181 - Centro - Cx Postal, 290
CEP: 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná

	<p>CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA Avenida Iguaçu, 576 – Fone/Fax (45) 3565-1887 Cep 85.877-000 – Caixa Postal nº 61 CNPJ nº 79.210.035/0001-05 – Ins. Estadual 42.100.167-70 Email: ivandro@innet.com.br ou ceifagril.homero@hotmail.com São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.</p>
---	---

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Ao
Município de Capanema – PR.
Comissão de Licitações e Contratos.
Ref. Pregão Eletrônico PE nº 019/2020.
Prezados Senhores;

79 210 035/0001-05

**CEIFAGRIL COM. DE
PEÇAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA. - EPP**

Av Iguaçu, 576 - Centro
CEP 85877-000

São Miguel do Iguaçu - Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa Ceifagril Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.210.035/0001-05, com sede na Avenida Iguaçu, nº 576, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Miguel do Iguaçu – PR., 08 de Abril de 2020.


Homero Sais Dutra
Sócio-Administrador
Ceifagril C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
RG nº 12.581.951-6 SSP/PR.
CPF nº 483.374.809-63

CEIFAGRIL

CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, 576 – Fone/Fax (45) 3565-1887
Cep 85.877-000 – Caixa Postal nº 61
CNPJ nº 79.210.035/0001-05 – Ins. Estadual 42.100.167-70
Email: ivandro@innet.com.br ou ceifagril.homero@hotmail.com
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Capanema – PR.
Comissão de Licitações e Contratos.
Ref. Pregão Eletrônico PE nº 019/2020.
Prezados Senhores;

104
79 210 035/0001-05

**CEIFAGRIL COMÉRCIO DE
PEÇAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.**

Av. Iguaçu, 576 - Centro - 85877-000
São Miguel do Iguaçu - Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa Ceifagril Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.210.035/0001-05, com sede na Avenida Iguaçu, nº 576, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. Homero Sais Dutra, Portador do RG sob nº 12.581.951-6 SSP/PR e CPF nº 483374.809-63 cuja função/cargo é sócio administrador, **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contrata empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail: ivandrovanzela7@gmail.com e Ceifagril.financeiro@hotmail.com

Telefone: (45) 3565-1887

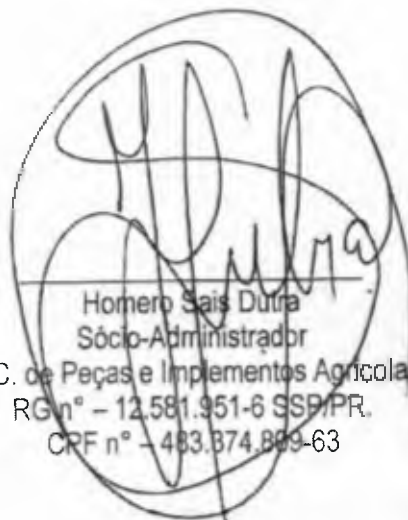
7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.


Ceifagril C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, Av. Iguaçu, nº 576 – Centro
São Miguel do Iguaçu, PR – CEP 85.877-000.

	<p>CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA Avenida Iguaçu, 576 – Fone/Fax (45) 3565-1887 Cep 85.877-000 – Caixa Postal nº 61 CNPJ nº 79.210.035/0001-05 – Ins. Estadual 42.100.167-70 Email: ivandro@innet.com.br ou ceifagrill.homero@hotmail.com São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.</p>
--	---

8) Nomeamos e constituímos o senhor Homero Sais Dutra, portador do CPF/MF sob n.º 483.374.809-63, para ser o responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º Nº 19/2020** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contrato de Registro de Preços/Contrato.

São Miguel do Iguaçu – PR., 08 de Abril de 2020.



Homero Sais Dutra
Sócio-Administrador
Ceifagrill C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
RG nº – 12.581.951-6 SSP/PR.
CRF nº – 483.374.809-63

79 210 035/0001-05
CEIFAGRIL COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Av. Iguaçu, 576 - Centro - 85877-000
São Miguel do Iguaçu - Paraná

CEIFAGRIL

CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 Avenida Iguaçu, 576 – Fone/Fax (45) 3565-1887
 Cep 85.877-000 – Caixa Postal nº 61
 CNPJ nº 79.210.035/0001-05 – Ins. Estadual 42.100.167-70
 Email: ivandro@innet.com.br ou ceifagril.homero@hotmail.com
 São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Ao
 Município de Capanema – PR.
 Comissão de Licitações e Contratos.
 Ref. Pregão Eletrônico PE nº 019/2020.
 Prezados Senhores;

Pelo presente instrumento, a empresa Ceifagril Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.210.035/0001-05, com sede na Avenida Iguaçu, nº 576, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Miguel do Iguaçu – PR., 08 de Abril de 2020.

79 210 035/0001-05

**CEIFAGRIL COMÉRCIO DE
 PEÇAS E IMPLEMENTOS
 AGRÍCOLAS LTDA.**

Av. Iguaçu, 576 - Centro - 85877-000
 São Miguel do Iguaçu - Paraná



Homero Sals Dutra
 Sócio-Administrador

Ceifagril C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
 RG nº - 12.581.551-6 SSP/PR.
 CPF nº - 483.374.809-68



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.960.416/0001-17
Razão Social: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA
Nome Fantasia: SCR MAQUINAS AGRICOLAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/01/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/08/2020
FGTS	Validade:	16/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/08/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/06/2020
Receita Municipal	Validade:	11/04/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/03/2020 (*)
-----------	----------------



SCHLICKMANN & ROTTA LTDA
 CNPJ: 18.960.416/0001-17
 Inscrição Estadual: 906.43783-06
 Avenida Brasil, 264, Centro
 Três Barras do Paraná – PR
 Fone: (45) 3235-1245
 CEP: 85.485-000
 schlickmann1852@gmail.com

ANEXO - II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Schlickmann & Rotta Ltda, estabelecida na Avenida Brasil, 264, centro, Três Barras do Paraná - PR, inscrita no CNPJ sob nº 18.960.416/0001-17, neste ato representada por Carolyna Aparecida Rotta Schlickmann Fontana, cargo Sócia - Administradora, RG 10.699.996-1, CPF 096.053.829-11, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capanema, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2020, conforme abaixo discriminado:

1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade	Preço	Preço total
3	58136	Distribuidores de adubo líquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tandem com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.	IAC/DAL	3,00	UN	20.000,00	60.000,00
TOTAL							60.000,00

Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Declara de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

A proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo máximo de entrega dos materiais será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até **45 (quarenta e cinco) dias** após a solicitação formal.

CAROLYNA Digitally signed by
APARECIDA CAROLYNA
ROTTA APARECIDA ROTTA
SCHLICKMANN SCHLICKMANN:0960
 5382911
 Date: 2020.04.09
:09605382911 09:12:46 -03'00'

Três Barras do Paraná, 09 de Abril de 2020.



Licitante: Schlickmann & Rotta Ltda

Rep. Legal: Carolyn Aparecida Rotta Schlickmann Fontana.

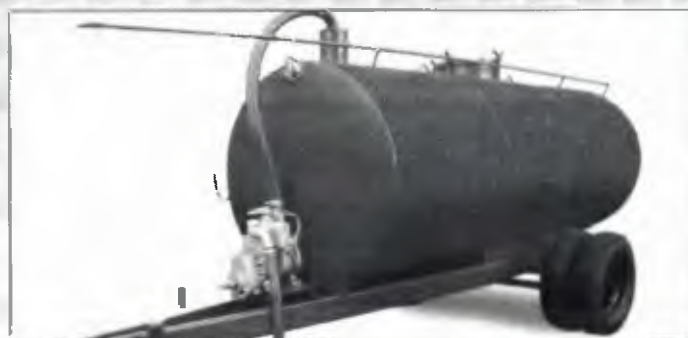
RG nº: 10.699.996-1 SESP-PR

CPF: 096.053.829-11

Cargo: Sócia – Administradora.

Distribuidor de Esterco Líquido

000 110



CAPACIDADE

- 2.000L • 2.500L • 3.000L • 3.500L • 4.000L • 4.500L
- 5.000L • 5.500L • 6.000L • 6.500L • 7.000L • 7.500L
- 8.000L • 8.500L • 9.000L • 9.500L • 10.000L

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OPCIONAIS

- Fabricado em chapa de aço 4,75mm
- Rodado simples, duplo e tanden aro 16 e 20
- Pneus novos 750x16/900 10 Lonas
- Câmara de ar abertura 470mm
- Bico de descarga e bico de pato
- Bomba a Vácuo Sistema de Palheta de 240 ou 300mm com lubrificação forçada
- Acionado por cardan com proteção
- Mangote de sucção de 4 polegadas até 6m
- Tampa traseira com abertura 500mm e superior 500mm
- Pintura de pó-poliéster e pó-epóx. tratamento anticorrosivo
- Disco da Roda: Chapa 10mm com Roda de 4mm
- Ponta de Eixo: 60mm



IAC

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

111

Os signatários deste instrumento:

CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN, brasileira, natural de Catanduvas - Paraná, nascida em 31/07/1995, solteira, maior e capaz, empresária, inscrita no CPF sob nº. 096.053.829-11, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.699.996-1 SSP/PR, expedida em 30/12/2005, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 350, Centro, CEP. 85.485-000, Cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná;

JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN, brasileira, natural de Catanduvas – Estado do Paraná, nascida em 20/11/1975, casada sob regime Universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 021.737.039-00, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.294.102-2 SSP/PR, expedida em 13/08/1991, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 350, Bairro Centro, CEP. 85.485-000, Cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº. 264, Bairro Centro, CEP. 85.485-000, nesta cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE nº. 41207696741** em 02/09/2013, primeira alteração contratual registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20135582563 em 23/09/2013, inscrita no **CNPJ** sob nº. **18.960.416/0001-17**; por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato social, que reger-se-á pelas leis nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, lei nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração do Capital: O capital social, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fica elevado para R\$ 198.000,00 (cento noventa e oito mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), da seguinte forma e proporção:

I. Forma e Prazo: O aumento do capital social acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pela sócia **CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN**.

II. Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital social, agora no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

(cento e cinquenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e já integralizadas pelos sócios, fica assim dividido e distribuído entre os sócios quotistas:

Sócios	(%)	Quotas	Valores em R\$
Carolyna Aparecida Rotta Schlickmann	50,00	99.000	99.000,00
Joseane Aparecida Rotta Schlickmann	50,00	99.000	99.000,00
Total do Capital Social	100,00	198.000	198.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CNPJ: 18.960.416/0001-17
NIRE: 41207696741 DE 02/09/2013

Os signatários deste instrumento:

CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN, brasileira, natural de Catanduvas - Paraná, nascida em 31/07/1995, solteira, maior e capaz, empresária, inscrita no CPF sob nº. 096.053.829-11, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.699.996-1 SSP/PR, expedida em 30/12/2005, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 350, Centro, CEP. 85.485-000, Cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná;

JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN, brasileira, natural de Catanduvas – Estado do Paraná, nascida em 20/11/1975, casada sob regime Universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 021.737.039-00, portador da Cédula de

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

000113

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

Identidade Civil RG nº 6.294.102-2 SSP/PR, expedida em 13/08/1991, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 350, Bairro Centro, CEP. 85.485-000, Cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº. 264, Bairro Centro, CEP. 85.485-000, nesta cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE nº. 41207696741** em 02/09/2013, primeira alteração contratual registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20135582563 em 23/09/2013, inscrita no **CNPJ** sob nº. **18.960.416/0001-17**; por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** seu contrato social, que reger-se-á pelas leis nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, lei nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Capital Social e Quotas

Cláusula Primeira – O capital da sociedade é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), dividido em 198.000 (cento e noventa e oito mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) em moeda corrente do país, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

Sócios	(%)	Quotas	Valores em R\$
Carolyna Aparecida Rotta Schlickmann	50,00	99.000	99.000,00
Joseane Aparecida Rotta Schlickmann	50,00	99.000	99.000,00
Total do Capital Social	100,00	198.000	198.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

114

CAPÍTULO II

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração, Objeto Social e Enquadramento

Cláusula Segunda – A sociedade gira sob o nome empresarial de **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA**, e será regida por este contrato social e pela lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002 (NCC/2002).

Cláusula Terceira – A sociedade tem sua sede na Avenida Brasil, nº. 264, Bairro Centro, CEP. 85.485-000, nesta cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios, através de maioria dos votos, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 16/09/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – A sociedade tem como objeto social em todo o território nacional a exploração dos ramos de: **4661-3/00** Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, **4530-7/05** Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, **4623-1/06** - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, **4683-4/00** - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, **3314-7/10** - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, **3314-7/11** - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, **3314-7/12** - Manutenção e reparação de tratores agrícolas, **3314-7/13** - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta.

Cláusula Sexta – Declaração De Empresa De Pequeno Porte: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CAPÍTULO III

Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

Cláusula Sétima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

000115

de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CAPÍTULO IV

Administração

Cláusula Oitava – A administração da sociedade fica a cargo das sócias **CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN** ou **JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade isoladamente, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da sociedade, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, no limite de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

116

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo da administradora, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

Cláusula Nona – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO V

Deliberações Sociais e Reunião de Quotistas

Cláusula Décima Segunda – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a. aprovação das contas da administração;
- b. cisão, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- c. nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- d. pedido de concordata;
- e. transformação da sociedade; e
- f. exclusão de sócio por justa causa.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

000117

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, obedecido o disposto no artigo 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião de sócios, convocadas pelo administrador nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Segundo – É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

Parágrafo Terceiro – O quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão presididas por sócio escolhido no momento de seu início e caberá ao presidente a escolha do secretário.

Parágrafo Quinto – Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata que será assinada por todos os sócios presentes.

Parágrafo Sexto – Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata descrita pelo secretário será apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial do Estado de sua jurisdição.

Parágrafo Sétimo – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CAPÍTULO VI

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

Cláusula Décima Terceira – A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Décima Quarta – Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes deverão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

118

inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta – Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do artigo 1.030 da Lei nº 10.406 de 2002.

Cláusula Décima Sexta – Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, conforme disposto na Décima Primeira Cláusula deste contrato. O acusado deverá estar ciente em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado em balanço levantado especialmente para este fim.

CAPÍTULO VII

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Décima Sétima – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da lei nº 10.406/2002.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA 

Sociedade Limitada

CNPJ: 18.960.416/0001-17 NIRE: 41207696741

CAPÍTULO VIII

Desimpedimento

Cláusula Décima Oitava – Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Cláusula Décima Nona – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002.

Cláusula Vigésima – Fica eleito o foro da comarca de Catanduvas – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em uma única via lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que os supostos assinem digitalmente, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Três Barras do Paraná – Paraná, 05 de novembro de 2019

CAROLYNA APARECIDA ROTTA
SCHLICKMANN

JOSEANE APARECIDA ROTTA
SCHLICKMANN



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000120

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SCHLICKMANN & ROTTA LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
02173703900	JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN
09605382911	CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:44 SOB N° 20196998395.
 PROTOCOLO: 196998395 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905142369. NIRE: 41207696741.
 SCHLICKMANN & ROTTA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

4110121

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.960.416/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2013
NOME EMPRESARIAL SCHLICKMANN & ROTTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCR MAQUINAS AGRICOLAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 264	COMPLEMENTO *****
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO SCHLICKMANN1852@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 3235-1245/ (45) 3235-2019
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2020** às **15:27:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA			Protocolo: PRC2001360253	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41207696741	CNPJ 18.960.416/0001-17	Data de Ato Constitutivo 02/09/2013	Início de Atividade 16/09/2013	
Endereço Completo Avenida BRASIL, Nº 264, CENTRO - Três Barras do Paraná/PR - CEP 85485-000				
Objeto Social COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PEÇAS E PARTES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA				
Capital Social R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN	CPF/CNPJ 096.053.829-11	Participação no capital R\$ 99.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN	CPF/CNPJ 021.737.039-00	Participação no capital R\$ 99.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador				
Nome CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN	CPF 096.053.829-11	Término do mandato		
Nome JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN	CPF 021.737.039-00	Término do mandato		
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação
Data 06/11/2019	Número 20196998395	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/02/2020, às 17:40:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5S1XCPUL.



PRC2001360253

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



1100123

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA
CNPJ: 18.960.416/0001-17
Inscrição Estadual: 906.43783-06
Avenida Brasil, 264, Centro
Três Barras do Paraná – PR
Fone: (45) 3235-1245
CEP: 85.485-000
schlickmann1852@gmail.com

ANEXO – III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

Pelo presente instrumento, a empresa Schlickmann & Rotta Ltda, CNPJ nº 18.960.416/0001-17, com sede na Avenida Brasil, 264, centro, Três Barras do Paraná – PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que a responsável legal da empresa é a Sra. Carolyna Aparecida Rotta Schlickmann Fontana, Portadora do RG sob nº 10.699.996-1. e CPF nº 096.053.829-11, cuja função/cargo é sócia administradora, **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não Contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual Contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: schlickmann1852@gmail.com
Telefone: (45) 3235-1245

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituimos o senhora Carolyna Aparecida Rotta Schlickmann Fontana, portadora do CPF/MF sob n.º096.053.829-11, para ser a responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º N° 18/2020 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contrato de Registro de Preços/Contrato.

CAROLYNA Digitally signed by
APARECIDA CAROLYNA
ROTTA APARECIDA ROTTA
SCHLICKMANN: SCHLICKMANN:09605
09605382911 382911
 Date: 2020.04.08
 15:35:33 -03'00'

Três Barras do Paraná, 02 de Abril de 2020.

Carolyna Schlickmann

Licitante: Schlickmann & Rotta Ltda
Rep. Legal: Carolyna Aparecida Rotta Schlickmann Fontana.
RG nº: 10.699.996-1 SESP-PR
CPF: 096.053.829-11
Cargo: Sócia – Administradora.

SCHLICKMANN & ROTTA



1125

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA
CNPJ: 18.960.416/0001-17
Inscrição Estadual: 906.43783-06
Avenida Brasil, 264, Centro
Três Barras do Paraná – PR
Fone: (45) 3235-1245
CEP: 85.485-000
schlickmann1852@gmail.com

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa Schlickmann & Rotta Ltda, CNPJ nº 18.960.416/0001-17, com sede na Avenida Brasil, 264, centro, Três Barras do Paraná - PR, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

CAROLYNA
APARECIDA
ROTTA
SCHLICKMANN
:09605382911

Digitally signed by
CAROLYNA
APARECIDA ROTTA
SCHLICKMANN:0960
5382911
Date: 2020.04.08
15:35:55 -03'00'

Três Barras do Paraná, 02 de Abril de 2020.

Licitante: Schlickmann & Rotta Ltda
Rep. Legal: Carolyn Aparecida Rotta Schlickmann Fontana.
RG nº: 10.699.996-1 SESP-PR
CPF: 096.053.829-11
Cargo: Sócia – Administradora.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS
Secretaria do Ofício Distribuidor

CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins civis, que revendo os livros e registros deste Ofício do Distribuidor de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazido à juízo) nos termos da Lei nº 11.101/2005, NADA CONSTA em

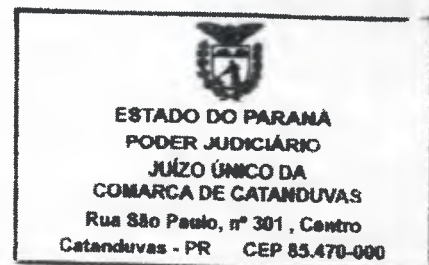
Nome: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA
CPF/CNPJ: 18.960.416/0001-17
RG:
Filiação:
Data de Nascimento:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Comarca de CATANDUVAS, em 10/03/2020

FERNANDO AUGUSTO MARTINS CARDOSO
Distribuidor

(Obrigatório o uso do Carimbo)





127

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.758.964/0001-61

Razão Social: TLM COMERCIAL EIRELI

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 22/07/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 22/07/2020

FGTS Validade: 22/04/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 22/05/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Sem Informação

Receita Municipal Sem Informação

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Comissão de Licitação
Pregão Eletrônico nº 19/2020

Nome/Razão Social: TLM COMERCIAL EIRELI
Endereço: Rua 30 de Dezembro, 265 – Jardim Elizabeth - Içara - SC
CNPJ: 24.758.964/0001-61 IE: 5024995
Fone/Fax da Empresa: 048 3432-6811 E-mail: licitacao@tlmcomercial.com.br
Contato: Katiane Paula Martinelli

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. S^a., nossa proposta de preços de fornecimento de maquinas e equipamentos agrícolas, pelos preços abaixo indicados, nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	OBJETO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga de 6 toneladas 3,50 m ³ , rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos. Marca: Budny Modelo: DCAB 6000 Fabricante: Budny Industria e Comercio EIRELI Ano: 2020/2020 novo Produto de origem nacional.	Un	9	R\$ 15.966,66 (quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 143.700,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos reais)
VALOR TOTAL: R\$ 143.700,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias contados a partir da abertura do certame

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos equipamentos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

PRAZO DE ENTREGA: até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação formal.

LOCAL DE ENTREGA: junto a Prefeitura Municipal de Capanema, Av. gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Centro, Capanema PR, Cep 85760-000.

GARANTIA: do fabricante de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação.

Responsável pela assinatura do contrato: Rafael Corneo Zaccaron

RG: 4.189.361

CPF: 054.135.989-47

Dados bancários: Banco do Brasil S.A. Agência: 2118-0 Conta: 108256-6 Içara - SC

A licitante declara, expressamente, que:

1 - Os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, sem qualquer encargo financeiro, ou ainda, previsão inflacionária.

2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital

3 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5 - A proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

6 - Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

7 - Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Içara – SC, 09 de abril de 2020.



Rafael Corneo Zaccaron
CPF: 054.135.989-47

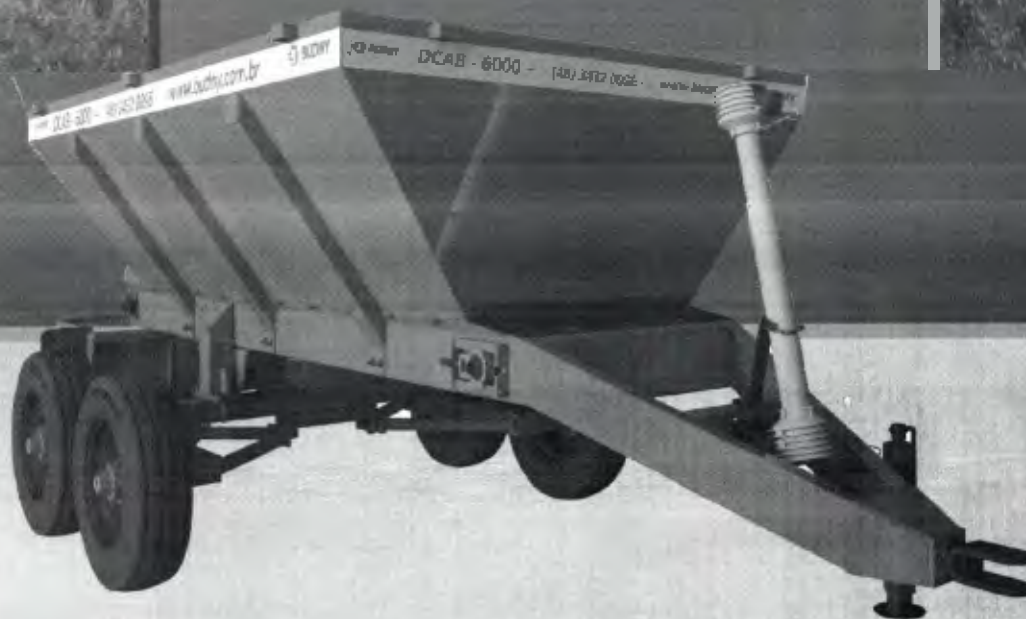
24 758 964/0001-61

TLM COMERCIAL EIRELI - EPP

R. 30 DE DEZEMBRO, 265
JARDIM ELIZABETH - CEP 88820-000

IÇARA - SC

DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO BUDNY



DCAB - 6000KG	PROPRIEDADES
Largura total	1975mm
Comprimento total	5000mm
Altura total	1700mm
Peso aproximado	1420kg
Pneu/Aro	750/16"

DCAB - 6000KG	PROPRIEDADES
Potência requerida	75-90cv
Capacidade volumétrica	3,5m³
Largura da esteira	800mm
Disco distribuidor	2 discos Ø 600mm
Eixo	Tandem

Matriz: ROD ICR 472, Nº1800
 CEP 88820-000 - Içara/SC
 Tel. (48) 3432 - 0096
 budny@budny.com.br

www.budny.com.br



NOSSA HISTÓRIA TEM VOCÊ

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA TLM COMERCIAL EIRELI

CNPJ nº 24.758.964/0001-61

RAFAEL CORNEO ZACCARON, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 054.135.989-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.189.361, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA HENRIQUE LAGE, 1084, CENTRO, ICARA, SC, CEP 88.820-000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **TLM COMERCIAL EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600221819, com sede Rua 30 de Dezembro, 265, Jardim Elizabeth Içara, SC, CEP 88.820-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.758.964/0001-61, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto: **COMERCIALIZAÇÃO NO ATACADO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS E TRATORES, E A COMERCIALIZAÇÃO NO ATACADO DE VEÍCULOS, TRATORES, USADOS. FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA E APOIO ADMINISTRATIVO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL; E, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE CAMINHÕES, SEM CONDUTOR.**

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial **TLM COMERCIAL EIRELI EPP.**

Cláusula Segunda: A empresa tem sede: Rua 30 de Dezembro, 265 , Jardim Elizabeth Içara, SC, CEP 88.820-000.

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objetivo(s): **COMERCIALIZAÇÃO NO ATACADO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS E TRATORES, E A COMERCIALIZAÇÃO NO ATACADO DE VEÍCULOS, TRATORES, USADOS. FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA E APOIO ADMINISTRATIVO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL E**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/11/2019

Arquivamento 20195247183 Protocolo 195247183 de 12/11/2019 NIRE 42600221819

Nome da empresa TLM COMERCIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 215975371945205

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

12/11/2019



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA TLM COMERCIAL EIRELI

132

CNPJ nº 24.758.964/0001-61

INTERESTADUAL; E, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE CAMINHÕES, SEM CONDUTOR.

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em 09/05/2016 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: A empresa tem o capital de R\$ 89.000,00 (Oitenta e Nove Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Sétima: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Cláusula Oitava: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **RAFAEL CORNEO ZACCARON**, já qualificado, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de Dezembro, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Primeira: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

IÇARA/SC, 11 de novembro de 2019.

RAFAEL CORNEO ZACCARON
CPF: 054.135.989-47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/11/2019

Certifico o Registro em 12/11/2019

Arquivamento 20195247183 Protocolo 195247183 de 12/11/2019 NIRE 42600221819

Nome da empresa TLM COMERCIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 215975371945205

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	TLM COMERCIAL EIRELI
PROTOCOLO	195247183 - 12/11/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600221819
CNPJ 24.758.964/0001-61
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2019
SOB N: 20195247183

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195247183

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05413598947 - RAFAEL CORNEO ZACCARON



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/11/2019

Certifico o Registro em 12/11/2019

Arquivamento 20195247183 Protocolo 195247183 de 12/11/2019 NIRE 42600221819

Nome da empresa TLM COMERCIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 215975371945205

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TLM COMERCIAL EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0022181-9	CNPJ 24.758.964/0001-61	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 09/05/2016	Data de Início de Atividade 09/05/2016
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA 30 DE DEZEMBRO, 265, JARDIM ELIZABETH, IÇARA, SC, 88.820-000			
Objeto Social COMERCIALIZAÇÃO NO ATACADO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS E TRATORES, E A COMERCIALIZAÇÃO NO ATACADO DE VEÍCULOS, TRATORES, USADOS, FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA E APOIO ADMINISTRATIVO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE CAMINHÕES, SEM CONDUTOR.			
Capital: R\$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Mae	Prado de Duração Indeterminado
Titular Nome/CPF RAFAEL CORNEO ZACCARON 054.135.989-47	Administrador sim	Início do Mandato 09/05/2016	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF RAFAEL CORNEO ZACCARON 054.135.989-47			Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 12/11/2019 Ato: ALTERAÇÃO		Número 20195247183	Situação REGISTRO ATIVO
Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status XXXXXXXXXXXXXX



Florianópolis - SC, sexta-feira, 6 de março de 2020

[Handwritten Signature]

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 06/03/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.758.964/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2016	
NOME EMPRESARIAL TLM COMERCIAL EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R 30 DE DEZEMBRO	NÚMERO 265	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.820-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ELIZABETH	MUNICÍPIO ICARA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3443-2009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



03/03/2020

9908003

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Içara

136

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7265345

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Içara, com distribuição anterior à data de 02/03/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

TLM COMERCIAL EIRELI, portador do CNPJ: 24.758.964/0001-61. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Içara, terça-feira, 3 de março de 2020.

PEDIDO Nº:

9908003



**ANEXO - III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná
Pregão Eletrônico N° 19/2020

Pelo presente instrumento, a empresa TLM COMERCIAL EIRELI, CNPJ n° 24.758.964/0001-61 com sede na Rua 30 de dezembro, 265 Jardim Elizabeth – Içara – SC CEP 88.820-000, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou Contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. Rafael Corneo Zaccaron, portador do RG sob n° 4189361 SSP-SC e CPF n° 054.135.989-47 cuja função/cargo é proprietário e administrador, responsável pela assinatura do Contrato.

4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não Contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

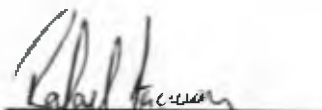
6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual Contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: licitação@tlmcomercial.com.br
Telefone: (48) 3432-6811

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor Rafael Corneo Zaccaro, portador do CPF/MF sob n.º 054.135.989-47 para ser o responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º N° 19/2020 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contrato de Registro de Preços/Contrato.

Içara – SC, 09 de abril de 2020.


Rafael Corneo Zaccaron
CPF: 054.135.989-47**24 758 964/0001-61**

TLM COMERCIAL EIRELI - EPP

R. 30 DE DEZEMBRO, 265
JARDIM ELIZABETH - CEP 88820-000

IÇARA - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSO O SITE
PREFEITURA.MODERNA.COM.BR (MEU IPTU) E INFORME O Nº DA
CERTIDÃO.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

NÚMERO DE CONTROLE: 0013716

Informações do Contribuinte

CÓDIGO CMC 10667	TÍTULO ESTABELECIMENTO TLM COMERCIAL EIRELI - EPP	CPF / CNPJ 24.758.964/0001-61
ENDEREÇO RUA TRINTA DE DEZEMBRO	NÚMERO 0	COMPLEMENTO
NÚMERO CEP 88820000	MUNICÍPIO - UF IÇARA - SC	BAIRRO JARDIM ELIZABETE
	APTO - SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 05413598947	NOME DO REQUERENTE RAFAEL CORNEO ZACCARON	FINALIDADE LICITACAO
OBSERVAÇÕES		

**Data de Emissão: 14/01/2020 Hora de Emissão:
10:01:35**

**Validade:
13/04/2020**

CERTIFICAMOS que, até a presente data, **CONSTA** débito tributário parcelado, cujo os pagamentos estão em dia relativo ao Cadastro ou Contribuintes com a localização acima descrito. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados mesmo referentes ao período desta certidão.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

IÇARA, 14 de Janeiro de 2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TLM COMERCIAL EIRELI**
CNPJ/CPF: **24.758.964/0001-61**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140040056000
Data de emissão:	27/03/2020 10:34:18
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	26/05/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Pregão Eletrônico

987487.192020 .5447 .4708 .33016381510



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00019/2020

Às 08:31 horas do dia 09 de abril de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA Nº 7531/2019 de 09/12/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 19, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00019/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Implementos Agrícolas em Atendimento a Proposta nº 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** ROLO FACA DE USO AGRICOLA**Descrição Complementar:** Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tandem, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 9**Valor Estimado:** R\$ 225.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** TLM COMERCIAL EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 143.700,0000 .**Item: 2****Descrição:** ROLO FACA DE USO AGRICOLA**Descrição Complementar:** Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 2.500,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.499,9900 .**Item: 3****Descrição:** ROLO FACA DE USO AGRICOLA**Descrição Complementar:** Distribuidores de adubo líquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tandem com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 3**Valor Estimado:** R\$ 81.600,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** SCHLICKMANN & ROTTA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 60.000,0000 .**Histórico****Item: 1 - ROLO FACA DE USO AGRICOLA**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.839.707/0001-40	MARCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA	Sim	Sim	9	R\$ 24.990,0000	R\$ 224.910,0000	07/04/2020 16:09:49

Marca: IPACOL**Fabricante:** IPACOL**Modelo / Versão:** DSE 5500, 2.75M³, ESTEIRA DE 80CM, DUPLO DISCO, RT**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos

15.823.601/0001-71	DAIANA	Sim	Sim	9	R\$ 24.990,0000	R\$ 224.910,0000	08/04/2020
	VOGEL						09:42:22
	ZIMMERMANN						
	EIRELI						

Marca: IPACOL**Fabricante:** IPACOL**Modelo / Versão:** DSE 5500, 2.75M³, ESTEIRA DE 80CM, DUPLO DISCO, RT**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos

27.443.844/0001-63	BRASIL	Sim	Não	9	R\$ 25.000,0000	R\$ 225.000,0000	07/04/2020
	IMPLEMENTOS						15:12:35
	AGRICOLAS -						
	EIRELI						

Marca: IAC**Fabricante:** BRASIL IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**Modelo / Versão:** DAS 5500**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.

18.960.416/0001-17	SCHLICKMANN	Sim	Sim	9	R\$ 25.000,0000	R\$ 225.000,0000	08/04/2020
	& ROTTA LTDA						15:47:58

Marca: IAC**Fabricante:** IAC**Modelo / Versão:** DAS**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.

25.219.989/0001-50	ARALIA	Sim	Sim	9	R\$ 25.000,0000	R\$ 225.000,0000	08/04/2020
	MAQUINAS						17:04:58
	AGRICOLAS						
	LTDA						

Marca: MACIESKI**Fabricante:** MACIESKI**Modelo / Versão:** DCE6000**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos. MARCA: MACIESKI MODELO: DCE6000 QUANTIDADE: 09 UNIDADES VALOR UNITARIO: R\$ 25.000,00 VALOR TOTAL: 225.000,00 PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS

05.825.524/0001-35	IPACOL	Não	Não	9	R\$ 25.000,0000	R\$ 225.000,0000	08/04/2020
	MAQUINAS						17:08:36
	AGRICOLAS						
	LTDA						

Marca: IPACOL**Fabricante:** IPACOL**Modelo / Versão:** DSE 5500 RT -16**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.

19.138.457/0001-95	ALGOR	Sim	Sim	9	R\$ 25.000,0000	R\$ 225.000,0000	08/04/2020
	METALURGICA						17:17:08
	LTDA						

Marca: IAC**Fabricante:** IAC**Modelo / Versão:** DAS5500**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos

21.548.780/0001-89	VSS	Sim	Sim	9	R\$ 25.000,0000	R\$ 225.000,0000	08/04/2020
	COMERCIO E						17:56:17
	SERVICO LTDA						

Marca: IAC**Fabricante:** IAC**Modelo / Versão:** 5,5T**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira

de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.

33.070.387/0001-01	LIFE COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	Sim	Sim	9	R\$ 25.000,0000	R\$ 225.000,0000	08/04/2020 19:05:04
	<p>Marca: NOVA TERENCE Fabricante: NOVA TERENCE Modelo / Versão: CD5500 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.</p>						
79.210.035/0001-05	CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	Sim	Sim	9	R\$ 25.000,0000	R\$ 225.000,0000	08/04/2020 21:00:49
	<p>Marca: Ipacol Fabricante: Ipacol Modelo / Versão: DSE 5500 RT 16 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.</p>						
24.758.964/0001-61	TLM COMERCIAL EIRELI	Não	Não	9	R\$ 25.000,0000	R\$ 225.000,0000	09/04/2020 08:05:02
	<p>Marca: BUDNY Fabricante: BUDNY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Modelo / Versão: DCAB 6000 / 2020 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de carga 6 toneladas 3,50 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses.</p>						
13.174.490/0001-94	GF COMERCIAL EIRELI	Sim	Sim	9	R\$ 92.500,0000	R\$ 832.500,0000	08/04/2020 17:46:38
	<p>Marca: Budny Fabricante: Budny Modelo / Versão: Distribuidor Calcario Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.</p>						
24.845.457/0001-65	ITACA EIRELI	Sim	Sim	9	R\$ 100.000,0000	R\$ 900.000,0000	09/04/2020 07:46:34
	<p>Marca: BALDAN Fabricante: BALDAN Modelo / Versão: DAOC Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.</p>						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 900.000,0000	24.845.457/0001-65	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 832.500,0000	13.174.490/0001-94	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 225.000,0000	05.825.524/0001-35	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 225.000,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 225.000,0000	25.219.989/0001-50	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 225.000,0000	33.070.387/0001-01	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 225.000,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 225.000,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 225.000,0000	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 225.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 225.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 224.910,0000	10.839.707/0001-40	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 224.910,0000	15.823.601/0001-71	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 224.909,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:37:12:907
R\$ 224.900,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:37:42:680
R\$ 224.899,9700	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:39:03:933

R\$ 224.800,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:39:18:143
R\$ 224.797,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:41:03:203
R\$ 224.700,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:41:15:763
R\$ 224.699,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:41:24:360
R\$ 224.690,0000	05.825.524/0001-35	09/04/2020 08:42:26:757
R\$ 224.689,9500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:42:34:197
R\$ 390.000,0000	13.174.490/0001-94	09/04/2020 08:42:35:517
R\$ 224.682,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:42:51:790
R\$ 224.681,9800	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:42:53:140
R\$ 224.681,9500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:42:54:130
R\$ 224.680,0000	05.825.524/0001-35	09/04/2020 08:43:02:467
R\$ 224.679,9500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:43:04:137
R\$ 224.670,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:43:09:400
R\$ 224.669,9800	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:43:11:127
R\$ 224.669,9700	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:43:12:140
R\$ 224.600,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:43:13:290
R\$ 224.599,9600	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:43:15:110
R\$ 220.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:43:22:567
R\$ 219.999,9500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:43:24:133
R\$ 219.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:43:34:500
R\$ 219.499,9700	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:43:36:143
R\$ 219.800,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:43:36:437
R\$ 221.670,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:43:39:147
R\$ 215.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:43:40:363
R\$ 214.999,9700	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:43:42:147
R\$ 214.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:43:49:923
R\$ 214.800,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:43:51:040
R\$ 214.499,9500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:43:52:157
R\$ 210.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:43:59:347
R\$ 209.999,9500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:01:180
R\$ 214.300,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:44:02:720
R\$ 209.000,0000	15.823.601/0001-71	09/04/2020 08:44:04:877
R\$ 208.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:44:12:950
R\$ 205.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:44:14:763
R\$ 209.999,9200	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:15:163
R\$ 209.999,8700	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:17:203
R\$ 209.999,8500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:19:193
R\$ 209.999,8000	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:21:177
R\$ 204.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:44:24:327
R\$ 209.999,7600	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:24:513
R\$ 204.000,0000	15.823.601/0001-71	09/04/2020 08:44:24:730
R\$ 209.999,7500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:25:950
R\$ 203.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:44:37:517
R\$ 202.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:44:38:920
R\$ 201.999,9900	33.070.387/0001-01	09/04/2020 08:44:53:840
R\$ 224.600,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:44:54:917
R\$ 201.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:45:05:023
R\$ 201.999,0000	05.825.524/0001-35	09/04/2020 08:45:08:500
R\$ 200.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:45:09:400
R\$ 199.999,9900	33.070.387/0001-01	09/04/2020 08:45:15:023
R\$ 199.900,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:45:20:687
R\$ 199.999,9999	25.219.989/0001-50	09/04/2020 08:45:23:633
R\$ 199.899,9900	33.070.387/0001-01	09/04/2020 08:45:28:697
R\$ 199.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:45:31:973
R\$ 199.498,9700	33.070.387/0001-01	09/04/2020 08:45:37:123
R\$ 215.000,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:45:43:910
R\$ 199.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:45:54:053
R\$ 198.998,4900	33.070.387/0001-01	09/04/2020 08:45:58:400
R\$ 198.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:46:01:200
R\$ 198.498,2800	33.070.387/0001-01	09/04/2020 08:46:06:770

R\$ 209.959,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:46:24:287
R\$ 198.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:46:24:863
R\$ 197.998,2500	33.070.387/0001-01	09/04/2020 08:46:30:657
R\$ 197.800,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:46:43:003
R\$ 195.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:46:46:113
R\$ 193.050,0000	05.825.524/0001-35	09/04/2020 08:46:50:167
R\$ 194.999,0000	33.070.387/0001-01	09/04/2020 08:46:57:057
R\$ 192.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:47:01:597
R\$ 199.854,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:47:18:743
R\$ 190.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:47:31:000
R\$ 189.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:47:49:120
R\$ 188.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:48:03:483
R\$ 187.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:48:14:080
R\$ 187.456,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:48:29:733
R\$ 187.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:48:30:497
R\$ 186.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:48:36:247
R\$ 185.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:48:43:487
R\$ 184.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:48:56:340
R\$ 183.000,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:49:04:093
R\$ 194.500,0000	33.070.387/0001-01	09/04/2020 08:49:09:737
R\$ 182.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:49:18:127
R\$ 181.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:49:28:557
R\$ 185.800,0000	25.219.989/0001-50	09/04/2020 08:49:45:207
R\$ 185.755,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:50:02:317
R\$ 181.458,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:50:18:053
R\$ 181.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:50:26:853
R\$ 181.400,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:50:29:793
R\$ 181.368,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:50:46:653
R\$ 180.500,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:51:11:367
R\$ 181.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:51:12:123
R\$ 179.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:51:24:317
R\$ 179.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:51:33:920
R\$ 178.500,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:51:43:917
R\$ 178.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:51:54:283
R\$ 178.100,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:52:02:307
R\$ 177.500,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:52:15:467
R\$ 177.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:52:32:120
R\$ 177.100,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:52:44:397
R\$ 176.968,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:53:00:717
R\$ 176.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:53:10:643
R\$ 176.400,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:53:16:407
R\$ 176.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:53:24:677
R\$ 175.900,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:53:31:943
R\$ 175.892,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:53:47:673
R\$ 181.300,0000	25.219.989/0001-50	09/04/2020 08:53:51:647
R\$ 175.800,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:53:51:967
R\$ 175.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:53:52:980
R\$ 174.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:53:58:340
R\$ 175.474,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:54:15:790
R\$ 175.000,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:54:29:440
R\$ 173.900,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:55:09:940
R\$ 173.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:55:16:713
R\$ 173.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:55:23:040
R\$ 172.900,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:55:37:420
R\$ 172.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:55:44:873
R\$ 172.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:55:46:333
R\$ 171.500,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:55:59:480
R\$ 171.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:56:06:277
R\$ 170.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:56:16:287
R\$ 169.500,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:56:29:870

144

R\$ 169.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:56:30:303
R\$ 168.000,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:56:40:173
R\$ 167.900,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:57:02:987
R\$ 169.900,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:57:03:190
R\$ 167.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:57:25:910
R\$ 167.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:57:27:950
R\$ 166.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:57:37:940
R\$ 166.000,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:57:45:220
R\$ 165.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:57:58:450
R\$ 165.000,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:58:10:667
R\$ 164.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:58:29:870
R\$ 164.000,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:58:47:243
R\$ 163.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:58:57:693
R\$ 163.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:59:08:227
R\$ 162.900,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:59:17:747
R\$ 162.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:59:26:527
R\$ 162.400,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:59:36:047
R\$ 162.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:59:46:197
R\$ 161.900,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 08:59:55:350
R\$ 161.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:00:06:430
R\$ 161.400,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:00:12:583
R\$ 161.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:00:20:830
R\$ 160.800,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:00:31:093
R\$ 160.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:00:45:583
R\$ 160.400,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:00:53:603
R\$ 160.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:01:04:713
R\$ 159.800,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:01:13:330
R\$ 159.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:01:28:357
R\$ 159.400,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:01:35:830
R\$ 159.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:01:45:793
R\$ 158.900,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:01:55:313
R\$ 158.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:02:03:060
R\$ 158.400,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:02:22:840
R\$ 158.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:02:28:463
R\$ 157.500,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:02:38:230
R\$ 157.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:02:54:047
R\$ 156.800,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:03:07:633
R\$ 156.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:03:21:087
R\$ 156.400,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:03:36:650
R\$ 156.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:03:44:363
R\$ 155.800,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:03:56:007
R\$ 155.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:04:14:640
R\$ 155.400,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:04:23:030
R\$ 155.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:04:28:780
R\$ 154.500,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:04:39:967
R\$ 154.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:04:47:363
R\$ 153.500,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:05:10:323
R\$ 153.400,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:05:37:610
R\$ 153.000,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:05:53:613
R\$ 152.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:06:08:383
R\$ 152.200,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:06:17:663
R\$ 152.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:06:47:400
R\$ 151.900,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:06:56:030
R\$ 151.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:07:06:590
R\$ 151.000,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:07:14:640
R\$ 150.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:07:46:543
R\$ 150.000,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:07:55:433
R\$ 149.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:08:12:350
R\$ 149.400,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:08:21:763
R\$ 149.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:08:29:407

R\$ 148.800,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:08:40:837
R\$ 148.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:08:51:463
R\$ 148.400,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:09:00:347
R\$ 148.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:09:07:743
R\$ 147.800,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:09:14:440
R\$ 147.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:09:22:243
R\$ 147.200,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:09:33:457
R\$ 147.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:09:50:397
R\$ 146.500,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:10:03:313
R\$ 146.400,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:10:38:380
R\$ 146.300,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:10:47:860
R\$ 146.200,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:10:57:453
R\$ 146.100,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:11:07:977
R\$ 146.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:11:28:413
R\$ 145.900,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:11:38:883
R\$ 145.500,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:11:43:843
R\$ 145.400,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:11:53:690
R\$ 145.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:11:58:787
R\$ 144.500,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:12:09:890
R\$ 221.669,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 09:13:01:830
R\$ 144.000,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 09:13:06:530
R\$ 143.700,0000	24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:13:17:570
R\$ 221.668,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 09:14:34:417
R\$ 221.667,9900	79.210.035/0001-05	09/04/2020 09:16:21:567
R\$ 221.667,9000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 09:18:03:723

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	09/04/2020 08:34:33	Item Aberto.
Encerrado	09/04/2020 09:20:04	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/04/2020 09:42:48	Convocado para envio de anexo o fornecedor TLM COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 24.758.964/0001-61.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/04/2020 09:54:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TLM COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 24.758.964/0001-61.
Aceite	09/04/2020 14:18:56	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TLM COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 24.758.964/0001-61, pelo melhor lance de R\$ 143.700,0000.
Habilitado	09/04/2020 14:23:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TLM COMERCIAL EIRELI - CNPJ/CPF: 24.758.964/0001-61

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - ROLO FACA DE USO AGRICOLA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
05.825.524/0001-35	IPACOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Marca: IPACOL Fabricante: IPACOL Modelo / Versão: PC 280 SEM REGULAGEM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros	Não	Não	1	R\$ 2.500,0000	R\$ 2.500,0000	08/04/2020 17:08:36
79.210.035/0001-05	CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA Marca: São José Fabricante: São José Modelo / Versão: CC2000M Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros	Sim	Sim	1	R\$ 2.500,0000	R\$ 2.500,0000	08/04/2020 21:00:49
10.839.707/0001-40	MARCIO	Sim	Sim	1	R\$ 4.000,0000	R\$ 4.000,0000	07/04/2020

MARCELO
ZIMMERMANN &
CIA LTDA

Marca: IPACOL

Fabricante: IPACOL

Modelo / Versão: PC 280

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros

15.823.601/0001-71 DAIANA VOGEL Sim Sim 1 R\$ 4.000,0000 R\$ 4.000,0000 08/04/2020
ZIMMERMANN 09:42:22
EIRELI

Marca: IPACOL

Fabricante: IPACOL

Modelo / Versão: PC 280

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros

21.548.780/0001-89 VSS COMERCIO E Sim Sim 1 R\$ 5.000,0000 R\$ 5.000,0000 08/04/2020
SERVICO LTDA 17:56:17

Marca: S. Jos

Fabricante: S. Jos

Modelo / Versão: 300L

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 5.000,0000	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 4.000,0000	10.839.707/0001-40	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 4.000,0000	15.823.601/0001-71	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 2.500,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 2.500,0000	05.825.524/0001-35	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 2.499,9900	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:37:58:040
R\$ 3.999,9500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:39:05:940
R\$ 3.999,9100	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:39:07:953
R\$ 3.999,8800	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:39:09:937
R\$ 3.999,8700	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:39:11:970
R\$ 3.700,0000	15.823.601/0001-71	09/04/2020 08:44:34:880
R\$ 3.699,9500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:37:943
R\$ 3.699,9200	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:40:943
R\$ 3.699,8800	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:42:430

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	09/04/2020 08:34:50	Item Aberto.
Encerrado	09/04/2020 08:46:42	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/04/2020 09:48:38	Convocado para envio de anexo o fornecedor CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/04/2020 10:29:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05.
Aceite	09/04/2020 14:22:23	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 2.499,9900.
Habilitado	09/04/2020 14:23:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - ROLO FACA DE USO AGRICOLA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
06.161.649/0001-70	JEAN PYER VIVIAN EIRELI	Sim	Sim	3	R\$ 27.000,0000	R\$ 81.000,0000	08/04/2020 17:20:19
	Marca: LUMECO						
	Fabricante: JEAN PYER VIVIAN EIRELI						
	Modelo / Versão: LMC 5000 L						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de						

5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros

10.839.707/0001-40	MARCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA	Sim	Sim	3	R\$ 27.100,0000	R\$ 81.300,0000	07/04/2020 16:09:49
<p>Marca: IPACOL Fabricante: IPACOL Modelo / Versão: DLV 5.0 RT 16 COM PNEUS NOVOS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.</p>							
15.823.601/0001-71	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI	Sim	Sim	3	R\$ 27.100,0000	R\$ 81.300,0000	08/04/2020 09:42:22
<p>Marca: IPACOL Fabricante: IPACOL Modelo / Versão: DLV 5.0 RT16 COM PNEUS NOVOS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.</p>							
27.443.844/0001-63	BRASIL IMPLEMENTOS AGRICOLAS - EIRELI	Sim	Não	3	R\$ 27.200,0000	R\$ 81.600,0000	07/04/2020 15:12:35
<p>Marca: IAC Fabricante: BRASIL IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI Modelo / Versão: DAL 5000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.</p>							
18.960.416/0001-17	SCHLICKMANN & RÖTTA LTDA	Sim	Sim	3	R\$ 27.200,0000	R\$ 81.600,0000	08/04/2020 15:47:58
<p>Marca: IAC Fabricante: IAC Modelo / Versão: DAL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.</p>							
25.219.989/0001-50	ARALIA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Sim	Sim	3	R\$ 27.200,0000	R\$ 81.600,0000	08/04/2020 17:04:58
<p>Marca: INCOMAGRI Fabricante: INCOMAGRI Modelo / Versão: DELN5000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros. MARCA: INCOMAGRI MODELO: DELN5000 QUANTIDADE: 03 UNIDADES VALOR UNITARIO: R\$ 27.200,00 VALOR TOTAL: R\$ 81.600,00 PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS</p>							
05.825.524/0001-35	IPACOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Não	Não	3	R\$ 27.200,0000	R\$ 81.600,0000	08/04/2020 17:08:36
<p>Marca: IPACOL Fabricante: IPACOL Modelo / Versão: DLV 5.0 RT 16 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.</p>							
19.138.457/0001-95	ALGOR METALURGICA LTDA	Sim	Sim	3	R\$ 27.200,0000	R\$ 81.600,0000	08/04/2020 17:17:08
<p>Marca: IAC Fabricante: IAC Modelo / Versão: DAL5000,00</p>							

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.

21.548.780/0001-89 VSS Sim Sim 3 R\$ 27.200,0000 R\$ 81.600,0000 08/04/2020 17:56:17
COMERCIO E
SERVICO LTDA

000149

Marca: IAC
Fabricante: IAC
Modelo / Versão: 5000L

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.

79.210.035/0001-05 CEIFAGRIL Sim Sim 3 R\$ 27.200,0000 R\$ 81.600,0000 08/04/2020 21:00:49
COM DE
PECAS E
IMPLEMENTOS
AGRICOLAS
LTDA

Marca: Ipacol
Fabricante: Ipacol
Modelo / Versão: DLV 5.0 RT 16

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.

13.174.490/0001-94 GF Sim Sim 3 R\$ 92.500,0000 R\$ 277.500,0000 08/04/2020 17:46:38
COMERCIAL
EIRELI

Marca: Budny
Fabricante: Budny
Modelo / Versão: Distribuidor Liquido

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.

24.845.457/0001-65 ITACA EIRELI Sim Sim 3 R\$ 100.000,0000 R\$ 300.000,0000 09/04/2020 07:46:34

Marca: IPACOL
Fabricante: IPACOL
Modelo / Versão: IPACOL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 300.000,0000	24.845.457/0001-65	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 277.500,0000	13.174.490/0001-94	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 81.600,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 81.600,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 81.600,0000	05.825.524/0001-35	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 81.600,0000	25.219.989/0001-50	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 81.600,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 81.600,0000	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 81.600,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 81.300,0000	10.839.707/0001-40	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 81.300,0000	15.823.601/0001-71	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 81.000,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:31:14:547
R\$ 80.999,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:37:46:163
R\$ 80.900,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:37:54:217
R\$ 80.899,9600	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:39:04:950
R\$ 80.800,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:39:26:307
R\$ 80.798,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:41:03:410
R\$ 80.790,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:41:24:807
R\$ 80.780,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:41:33:260
R\$ 80.700,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:44:18:660

R\$ 80.699,9600	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:41:377
R\$ 80.699,9500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:41:977
R\$ 80.600,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:44:44:753
R\$ 80.500,0000	15.823.601/0001-71	09/04/2020 08:44:47:983
R\$ 80.599,9700	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:48:250
R\$ 80.499,9500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:44:49:673
R\$ 80.000,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:45:00:587
R\$ 79.999,9500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:45:01:653
R\$ 79.900,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:45:02:703
R\$ 79.899,9600	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:45:04:670
R\$ 79.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:45:19:630
R\$ 79.499,9600	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:45:20:707
R\$ 78.000,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:45:24:463
R\$ 79.499,9500	13.174.490/0001-94	09/04/2020 08:45:25:340
R\$ 77.999,9900	13.174.490/0001-94	09/04/2020 08:45:26:320
R\$ 77.999,9400	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:45:27:680
R\$ 77.999,9300	13.174.490/0001-94	09/04/2020 08:45:29:340
R\$ 77.990,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:45:31:687
R\$ 77.999,9000	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:45:31:997
R\$ 77.999,8900	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:45:33:017
R\$ 77.989,9900	13.174.490/0001-94	09/04/2020 08:45:33:320
R\$ 77.989,9500	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:45:34:997
R\$ 77.989,9400	13.174.490/0001-94	09/04/2020 08:45:36:397
R\$ 76.000,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:45:37:673
R\$ 77.989,8900	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:45:38:123
R\$ 77.220,0000	13.174.490/0001-94	09/04/2020 08:45:39:320
R\$ 75.999,9600	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:45:41:010
R\$ 75.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:45:49:217
R\$ 74.999,9800	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:45:51:033
R\$ 74.500,0000	15.823.601/0001-71	09/04/2020 08:45:58:040
R\$ 70.000,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:46:04:610
R\$ 74.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:46:06:597
R\$ 74.999,9400	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:46:09:023
R\$ 69.800,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:46:12:320
R\$ 71.760,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:46:16:697
R\$ 74.999,8900	21.548.780/0001-89	09/04/2020 08:46:19:450
R\$ 69.759,0000	19.138.457/0001-95	09/04/2020 08:46:35:730
R\$ 72.000,0000	15.823.601/0001-71	09/04/2020 08:46:48:033
R\$ 69.700,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:46:50:167
R\$ 69.000,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:46:58:950
R\$ 70.830,0000	25.219.989/0001-50	09/04/2020 08:47:07:107
R\$ 68.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:47:09:210
R\$ 67.000,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:47:18:570
R\$ 66.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:47:28:117
R\$ 66.000,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:47:41:887
R\$ 66.200,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:47:50:360
R\$ 65.500,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:47:58:573
R\$ 65.450,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:48:12:860
R\$ 65.900,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:48:19:110
R\$ 65.400,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:48:21:293
R\$ 65.300,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:48:52:583
R\$ 65.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:49:06:570
R\$ 64.900,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:49:20:477
R\$ 64.999,0000	05.825.524/0001-35	09/04/2020 08:49:24:633
R\$ 64.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:49:35:410
R\$ 63.900,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:49:46:773
R\$ 61.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:49:59:103
R\$ 61.200,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:49:59:833
R\$ 62.280,0000	05.825.524/0001-35	09/04/2020 08:50:11:543
R\$ 71.759,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:51:26:933

R\$ 60.900,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:52:41:387
R\$ 60.800,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:52:51:383
R\$ 60.700,0000	27.443.844/0001-63	09/04/2020 08:53:00:080
R\$ 60.000,0000	18.960.416/0001-17	09/04/2020 08:53:12:197
R\$ 71.758,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:54:12:043
R\$ 61.199,0000	05.825.524/0001-35	09/04/2020 08:54:12:203
R\$ 71.757,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:55:28:397
R\$ 71.756,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:57:08:110
R\$ 71.755,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 08:58:31:607
R\$ 60.699,0000	06.161.649/0001-70	09/04/2020 08:58:43:123
R\$ 71.754,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 09:00:40:393
R\$ 71.753,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 09:01:59:957
R\$ 71.752,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 09:03:54:327
R\$ 71.751,0000	79.210.035/0001-05	09/04/2020 09:05:00:173

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	09/04/2020 08:36:40	Item Aberto.
Encerrado	09/04/2020 09:07:00	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/04/2020 09:45:04	Convocado para envio de anexo o fornecedor SCHLICKMANN & ROTTA LTDA, CNPJ/CPF: 18.960.416/0001-17.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/04/2020 09:48:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SCHLICKMANN & ROTTA LTDA, CNPJ/CPF: 18.960.416/0001-17.
Aceite	09/04/2020 14:22:59	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA, CNPJ/CPF: 18.960.416/0001-17, pelo melhor lance de R\$ 60.000,0000.
Habilitado	09/04/2020 14:23:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - CNPJ/CPF: 18.960.416/0001-17

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Pregoeiro	09/04/2020 08:31:50	Bom dia, Senhores licitantes. Estou iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico Nesta oportunidade e A TÍTULO DE COLABORAÇÃO farei alguns AVISOS:
Pregoeiro	09/04/2020 08:32:00	a) Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para as suas participações. Então, sabem que declarar que reúnem essas condições sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção.
Pregoeiro	09/04/2020 08:32:17	b) Peço-lhes que acompanhem este Pregão até o seu desfecho, o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negocio e ficará sujeito a eventuais sanções.
Pregoeiro	09/04/2020 08:32:23	c) Informo que a proposta ajustada ao lance final devem ser inseridas no sistema COMPASNET em um único arquivo, no prazo máximo de 03 (três) horas úteis. d) Dúvidas durante a FASE DE LANCES, APENAS enviar via email: licitacao@capanema.pr.gov.br
Pregoeiro	09/04/2020 08:32:33	e) Caso haja problemas na inserção do arquivo, alternativamente e DESDE QUE DENTRO DO PRAZO, a documentação poderá ser enviada para (licitacao@capanema.pr.gov.br), comunicando o fato ao Pregoeiro. f) O envio de originais e/ou de cópias autenticadas da documentação somente deverá ocorrer caso o Pregoeiro efetue tal solicitação.
Pregoeiro	09/04/2020 08:32:49	g) Telefone para contato caso haja algum problema: 46 984013549 e-mail: rosalia.licitacao@capanema.pr.gov.br Enquanto os senhores leem os avisos postados, farei a conferência das propostas inseridas no Sistema. Aguardem
Pregoeiro	09/04/2020 08:34:33	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/04/2020 08:34:33	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	09/04/2020 08:34:50	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/04/2020 08:34:50	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	09/04/2020 08:36:40	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/04/2020	O item 2 está encerrado.

	08:46:42	
Sistema	09/04/2020 09:07:00	O item 3 está encerrado.
Sistema	09/04/2020 09:20:04	O item 1 está encerrado.
Sistema	09/04/2020 09:20:04	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	09/04/2020 09:21:05	Srs licitantes, aguardem um momento enquanto checo o SICAF. PERMANEÇAM LOGADOS.
Pregoeiro	09/04/2020 09:42:37	Para TLM COMERCIAL EIRELI - CONVOCO A EMPRESA TLM PARA ANEXAR A PROPOSTA ATUALIZADA NO PRAZO MÁXIMO DE 3 HORAS
Sistema	09/04/2020 09:42:48	Senhor fornecedor TLM COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 24.758.964/0001-61, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
24.758.964/0001-61	09/04/2020 09:44:28	Bom dia, ok, estamos providenciando o envio. Grata.
Sistema	09/04/2020 09:45:04	Senhor fornecedor SCHLICKMANN & ROTTA LTDA, CNPJ/CPF: 18.960.416/0001-17, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Pregoeiro	09/04/2020 09:46:49	Para SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - CONVOCO A EMPRESA SCHLINKMANN PARA ANEXAR A PROPOSTA ATUALIZADA DO ITEM 03 NO PRAZO MÁXIMO DE 3 HORAS
18.960.416/0001-17	09/04/2020 09:47:37	Bom Dia, Ok, já enviaremos
Sistema	09/04/2020 09:48:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SCHLICKMANN & ROTTA LTDA, CNPJ/CPF: 18.960.416/0001-17, enviou o anexo para o item 3.
Sistema	09/04/2020 09:48:38	Senhor fornecedor CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Pregoeiro	09/04/2020 09:49:25	Para CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - CONVOCO A EMPRESA CEIFAGRIL PARA ANEXAR A PROPOSTA ATUALIZADA DO ITEM 02 NO PRAZO MÁXIMO DE 3 HORAS
Sistema	09/04/2020 09:54:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TLM COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 24.758.964/0001-61, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	09/04/2020 10:29:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05, enviou o anexo para o item 2.
79.210.035/0001-05	09/04/2020 10:31:15	Ja anexei a proposta atualizada.
Sistema	09/04/2020 14:23:08	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	09/04/2020 14:23:26	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 09/04/2020 às 15:00:00.
79.210.035/0001-05	09/04/2020 14:45:50	Senhora pregoeira...será preciso enviar os documentos originais ou nao???

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	09/04/2020 14:23:08	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	09/04/2020 14:23:26	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 09/04/2020 às 15:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:02 horas do dia 09 de abril de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro Oficial

CAROLINE PILATI
Equipe de Apoio

JEANDRA WILMSEN
Equipe de Apoio

VALDECI ALVES DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico



00019/2020 153

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Termo de Adjucação do Pregão Eletrônico

Nº 00019/2020

Às 16:03 horas do dia 09 de abril de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00019/2020, referente ao Processo nº 19, o pregoeiro, Sr(a) ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjucação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjucação**Item: 1****Descrição:** ROLO FACA DE USO AGRICOLA

Descrição Complementar: Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tandem, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 9**Valor Estimado:** R\$ 225.000,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Adjudicado para: TLM COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 143.700,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/04/2020 16:03:08	Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: TLM COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 24.758.964/0001-61, Melhor lance: R\$ 143.700,0000

Item: 2**Descrição:** ROLO FACA DE USO AGRICOLA

Descrição Complementar: Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 2.500,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Adjudicado para: CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.499,9900 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/04/2020 16:03:08	Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05, Melhor lance: R\$ 2.499,9900

Item: 3**Descrição:** ROLO FACA DE USO AGRICOLA

Descrição Complementar: Distribuidores de adubo líquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira,

eixo tandem com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 3

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 81.600,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 60.000,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/04/2020 16:03:08	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA, CNPJ/CPF: 18.960.416/0001-17, Melhor lance: R\$ 60.000,0000

Fim do documento

Pregão Eletrônico



155

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00019/2020

Às 16:03 horas do dia 09 de abril de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. AMERICO BELLE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 19, Pregão nº 00019/2020.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: ROLO FACA DE USO AGRICOLA

Descrição Complementar: Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tandem, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 9**Valor Estimado:** R\$ 225.000,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Adjudicado para: TLM COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 143.700,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/04/2020 16:03:08	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TLM COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 24.758.964/0001-61, Melhor lance: R\$ 143.700,0000
Homologado	09/04/2020 16:03:50	AMERICO BELLE	

Item: 2

Descrição: ROLO FACA DE USO AGRICOLA

Descrição Complementar: Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 2.500,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Adjudicado para: CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.499,9900 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/04/2020 16:03:08	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05, Melhor lance: R\$ 2.499,9900
Homologado	09/04/2020 16:03:50	AMERICO BELLE	

Item: 3

Descrição: ROLO FACA DE USO AGRICOLA

Descrição Complementar: Distribuidores de adubo líquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com

bomba a vácuo com vazão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tandem com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 3

Valor Estimado: R\$ 81.600,0000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 60.000,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/04/2020 16:03:08	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA, CNPJ/CPF: 18.960.416/0001-17, Melhor lance: R\$ 60.000,0000
Homologado	09/04/2020 16:03:50	AMERICO BELLE	

Fim do documento

PREGÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Pregão Eletrônico Nº 00019/2020

RESULTADO POR FORNECEDOR

18.960.416/0001-17 - SCHLICKMANN & ROTTA LTDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3 <u>ROLO FACA DE USO AGRICOLA</u>	Unidade	3	R\$ 81.600,0000	R\$ 20.000,0000	R\$ 60.000,0000

Marca: IAC

Fabricante: IAC

Modelo / Versão: DAL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo líquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tanden com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.

Total do Fornecedor: R\$ 60.000,0000

24.758.964/0001-61 - TLM COMERCIAL EIRELI

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1 <u>ROLO FACA DE USO AGRICOLA</u>	Unidade	9	R\$ 225.000,0000	R\$ 15.966,6666	R\$ 143.700,0000

Marca: BUDNY

Fabricante: BUDNY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Modelo / Versão: DCAB 6000 / 2020

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de carga 6 toneladas 3,50 m³, rodado tanden, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

Total do Fornecedor: R\$ 143.700,0000

79.210.035/0001-05 - CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2 <u>ROLO FACA DE USO AGRICOLA</u>	Unidade	1	R\$ 2.500,0000	R\$ 2.499,9900	R\$ 2.499,9900

Marca: São José

Fabricante: São José

Modelo / Versão: CC2000M

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros

Total do Fornecedor: R\$ 2.499,9900

Valor Global da Ata: R\$ 206.199,9900

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)

**Município de Capanema - PR****TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Eletrônico nº 019/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
TLM COMERCIAL EIRELI	1	Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tandem, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.	BYDNY	9,00	15.966,6666
CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP	2	Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros	SAO JOSE	1,00	2.499,99
SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME	3	Distribuidores de adubo líquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tandem com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.	IAC	3,00	20.000,00

Capanema - PR, 13 de abril de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



4117159

Município de Capanema - PR

PORTARIA N° 7.612, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n° 19/2020.

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico n° **19/2020**, objeto AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Art. 2° Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
TLM COMERCIAL EIRELI	1	Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tandem, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.	BYDNY	9,00	15.966,6666
CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP	2	Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros	SAO JOSE	1,00	2.499,99
SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME	3	Distribuidores de adubo líquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vazão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tandem com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.	IAC	3,00	20.000,00

Art. 3° Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico N° **19/2020**, é de R\$ 206.199,99 (Duzentos e Seis Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Art. 4° Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná treze dias de abril de 2020


Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Gínésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 7.610, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 18/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2020, objeto AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS

EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 3539/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
BRASIL IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP		Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínim 2,75 m³, rodado tandem, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.	TAC	7,00	17.381,4285
SCHLICKMANN & ROTA LTDA - ME	2	Distribuidores de adubo líquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vaso de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tandem com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.		3,00	19.000,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 18/2020, é de R\$ 178.670,00 (Cento e Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Setenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná nove dias de abril de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2020

Pregão Eletrônico Nº 018/2020

Data da Assinatura: 13/04/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BRASIL IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 3539/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$121.670,00 (Cento e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Setenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020

Pregão Eletrônico Nº 018/2020

Data da Assinatura: 13/04/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SCHLICKMANN & ROTA LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 3539/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.612, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 19/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

400161

000100

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2020, objeto AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
TLM COMERCIAL EIRELI		Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tandem, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.	BYDNY	9,00	15.966,6666
CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP		Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros	SAC JOSE	1,00	2.499,99
SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME		Distribuidores de adubo liquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vaso de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, cixo tandem com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.	IAC	3,00	20.000,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 19/2020, é de R\$ 206.199,99 (Duzentos e Seis Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná treze dias de abril de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2020

Pregão Eletrônico Nº 019/2020

Data da Assinatura: 13/04/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$2.499,99 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2020

Pregão Eletrônico Nº 019/2020

Data da Assinatura: 13/04/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020

Pregão Eletrônico Nº 019/2020

Data da Assinatura: 13/04/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: TLM COMERCIAL EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$143.700,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Setecentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
EDITAL Nº 01 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, no uso de suas atribuições, em observância às medidas preventivas temporárias de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), informa o **ADIAMENTO das Provas Objetivas**, previstas para acontecerem em 26 de abril de 2020.

A nova data para realização das provas será oportunamente informada aos candidatos e interessados, assim como as demais informações e orientações pertinentes ao presente certame, através dos endereços eletrônicos do Instituto Consulplan e de Prefeitura Municipal de Capanema.

Capanema - PR, 08 de abril de 2020.

Américo Bellé
PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - 9.703-9	09/04/20	614.518,23
Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - 624060-1	09/04/20	200.000,00
	09/04/20	180.000,00
	13/04/20	100.000,00
	13/04/20	100.000,00
	13/04/20	56.476,34
FUNDE - FUNDEB - 30645-7	09/04/20	69.601,78

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 10,
DE 13 DE ABRIL DE 2020

**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência Voluntária,
Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Capanema, 14 de abril de 2020

Declaro sob as penas da Lei que a licitação Pregão Eletrônico nº 19/2020, com edital publicado em 23/03/2020 na Imprensa Nacional e 24/03/2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município, cuja as empresas vencedoras foram **BRASIL CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP , SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME e TLM COMERCIAL EIRELI,** para a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.,** firmado entre o Município de Capanema e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e sua regulamentação, inclusive quanto à forma de publicação.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000163

Município de Capanema - PR

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 424/2016 que a empresa vencedora da licitação para execução do objeto da **PROPOSTA 32894/2019** não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 14 de abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

A Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada para atender as necessidades do Município de Sousa-PB, conforme propostas de nº 002284/2019 e 035529/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos itens que restaram fracassados, conforme condições do Edital e seus anexos. Abertura das propostas: dia 06-05-2020 às 09h (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.sousa.pb.gov.br (1. Transparência, 2. Sousa Transparente, 3. Licitações, Editais e Documentos de Licitação, 4. Pregão).

Sousa, 16 DE ABRIL DE 2020.
ALYNE SANTOS DE PAULA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

O Município de Abatiá - Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, que tem por objeto "contratação de empresa para prestação de serviços para pavimentação asfáltica nas ruas do Residencial Buri I, de acordo com contrato de repasse OGU nº 892985/2019/MDR/CAIXA, com valor máximo de R\$ 766.333,33 (setecentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)".

O recebimento dos envelopes "1" e "2" dar-se-á até às 9:00 (nove) horas do dia 08/05/2020, no Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá - Paraná, situado à Avenida João Carvalho de Mello, nº 135 - Abatiá - PR. A abertura dos envelopes "1" e "2" ocorrerá no dia 08/05/2020, às 9:00 (nove) horas no Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá - PR, situado à Avenida João Carvalho de Mello, nº 135 - Abatiá - PR.

A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Abatiá, no endereço acima mencionado, em horário de expediente das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas e pelo telefone (43) - 35561545 ou pelo site www.abatia.pr.gov.br.

Abatia-PR, 15 de abril de 2020.
NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito

MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão nº 12/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020

Procedimento Licitatório nº 044/2020. OBJETO: Aquisição de Patrulha Rural - Trator Agrícola Novo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atendimento a agricultura Familiar do Município de Altamira do Paraná, com recursos vinculados ao Convênio MAPA 884354/2019. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 10:30h do dia 30/04/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 10:31h do dia 30/04/2020.

Pregão nº 11/2020 - Pregão Eletrônico nº 04/2020 - Procedimento Licitatório nº 043/2020. OBJETO: Aquisição de Patrulha Rural - Escavadeira Hidráulica, Trator Agrícola Novo e Distribuidor de Calcário, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atendimento a agricultura Familiar do Município de Altamira do Paraná, com recursos vinculados ao Convênio MAPA 886126/2019. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 14h do dia 30/04/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 14:01h do dia 30/04/2020. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://comprasbr.com.br>.

INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Rua Cantú, 180 - Departamento de Licitações - CEP 85.280-000, Altamira do Paraná - Paraná. Fone: (44) 3755-1142 das 08:00 às 17:00 horas, ou no site: www.altamiradoparana.pr.gov.br e comprasbr.com.br, a partir do dia 08/04/2020. DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: a ser solicitadas através do e-mail: licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br

Altamira do Paraná, 13 de abril de 2020.
GISLEI RODRIGUES DIAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

Objeto: Aquisição de veículo tipo van teto alto. Recebimento das propostas, abertura e início da disputa a partir das 08h15min do dia 07/05/2020, demais informações através do email: licitacaoboaesperanca@gmail.com Site: <http://boaesperanca.pr.gov.br>.

Boa Esperança-PR, 16 de abril de 2020.
JOSÉ WILSON CIBOTTO
Pregoeiro

WENDERSON AP P. DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2020 Objeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE COBERTURA DE SEGUROS DE VEÍCULOS. No Valor estimado a ser contratado é de no máximo R\$111.590,75 (cento e onze mil quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

A abertura será no Dia 30 de Abril de 2020 às 09:00 e o credenciamento será até às 08h30min no www.caixa.gov.br, no mesmo local. Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitações no telefone (43)3452-8703, ou licitacao.borrazopolis@hotmail.com.

Borrazópolis 16 de abril de 2020.
ADILSON LUCCHETTI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

A Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul realizará a licitação Contratação de empresa para a construção de barracão industrial para coleta seletiva na sede do município, conforme convenio nº 312/2019, protocolo nº 15.951.419-6, SIT nº 44145, celebrado entre Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, o Instituto das Águas do Paraná e Município de Cafetal do Sul: "Envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA", às 08:45 horas do dia 08 de Maio de 2020, "no setor de licitações, situado na Av. Ítalo Orcelli, nº 604, centro Cafetal do Sul - PR

O Edital e seus elementos técnicos estarão à disposição dos interessados, no site www.cafezaldosul.pr.gov.br

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

Processo Administrativo nº. 85/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SUBSOLO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL ALVES KUSTEL, COM ÁREA DE 102,94 m², LOCALIZADA NA RODOVIA DO CAQUI, N.º 3166, BAIRRO JARDIM DIAMANTE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL. Entrega dos Envelopes: Até às 09:00 horas do dia 07 de maio de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro - Campina Grande do Sul/PR. Abertura dos Envelopes: Às 09:00 do dia 07 de maio de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Campina Grande do Sul, à Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro - Campina Grande do Sul/PR.

O edital estará disponível a partir de 17 de abril de 2020, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030. Poderão participar da licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 e suas alterações) com certificado de cadastro em vigência na data de apresentação das propostas.

ESTELA CELINA MÜLLER
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. CONTRATADO:TLM COMERCIAL EIRELI VALOR: R\$143.700,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Setecentos Reais) Capanema,13/04/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. CONTRATADO:CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP VALOR: R\$2.499,99 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) .Capanema,13/04/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. CONTRATADO:SCHLICKMANN & ROTTA LTDA ME VALOR: R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais) . Capanema,13/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de aparelhos, utensílios domésticos, mobiliários e equipamentos em geral, em atendimento ao Hospital Municipal, no sistema de Registro de Preço. Valor Máximo: R\$ 277.859,29. Abertura: 05/05/2020 às 09h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 16 de abril de 2020.
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

Contratação por meio do Sistema de Registro de Preços de Pneus Novos, de primeira linha, primeira vida, linha de montagem, dentro das normas ABNT NBR 5531, NBR NM 250:2001 e NM 251:2001, certificados pelo INMETRO para uso em veículos leves, médios, caminhões, ônibus e tratores da frota municipal da Prefeitura Municipal de Colombo.

Data: 06 de maio de 2020 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 Ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 16 de abril de 2020.
IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita





000165

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 134/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CEIFAGRIL
COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA -
EPP**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP**, CNPJ 79.210.035/0001-05, AV IGUAÇU, 576 - CEP: 85877000 - BAIRRO: CENTRO, Município de São Miguel do Iguaçu/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). **Homero Sais Dutra**, CPF Nº **483.374.809-63**, RG Nº **801.689.830-9**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico Nº 19/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação por parte da secretaria;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	58137	Concha traseira para carregar calcário e adubo orgânico, novo com capacidade de no mínimo 280 litros	SAO JOSE	UN	1,00	2.499,99	2.499,99

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.2. O fornecedor obriga-se a:

4.2.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e do veículo em perfeitas condições, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

0



Município de Capanema - PR

4.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.2. O valor do contrato é de **R\$ 2.499,99 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)**

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/04/2020 e encerramento em 12/04/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos equipamentos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente



0001167

Município de Capanema - PR

quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	I	(6 /
=		100)
		365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até **30 (trinta) dias** após a solicitação formal.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários .

9.3. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os equipamentos entregues e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

9.4. Juntamente com a entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

9.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de referência e da solicitação mencionado no item 9.1, para fins de recebimento definitivo.



Município de Capanema - PR

9.6. Uma via da solicitação mencionada no item 9.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

9.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo os equipamentos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do equipamentos a que vier ser recusada.

9.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos equipamentos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.9. No caso de equipamentos rejeitados, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos equipamentos e veículo fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

9.11. **Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.**

9.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.13. A notificação a que se refere o item 9.09 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.14. **A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3250	10.001.20.606.2001.1209	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	3253	10.001.20.606.2001.1209	910	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Lucir Rupulo**, funcionária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



Município de Capanema - PR

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a.1. a Multa de 1% por dia de falta ou recusa na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do item vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total do item, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

a.2. Multa de 5% sobre o valor do item no caso de inexecução parcial do contrato;

a.3. Multa de 0,2% até 2% sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital, aplicada em dobro na reincidência;

a.4. Multa de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

a.5. Multa de 20% sobre o valor total do contrato, quando configurada a sua inexecução total.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.



13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Município de Capanema - PR

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos equipamentos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos equipamentos;

e) A paralisação do de entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

16.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos equipamentos, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

k) Devolução da garantia;



Município de Capanema - PR

l) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

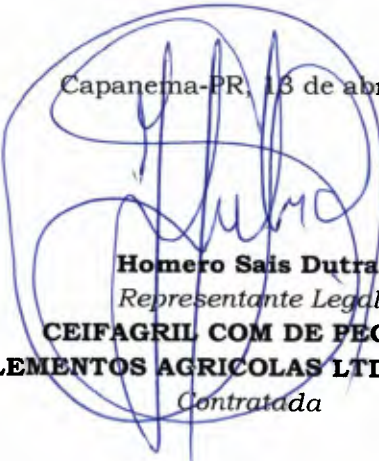
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Capanema-PR, 13 de abril de 2020


Homero Sais Dutra
Representante Legal
CEIFAGRIL COM DE PECAS E
IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP
Contratada



1174

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº135/2020 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME**, CNPJ **18.960.416/0001-17**, AV BRASIL, 264 CAIXA POSTAL 15 - CEP: 85485000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Três Barras do Paraná/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). **CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN**, CPF Nº **096.053.829-11**, RG Nº **106999961** vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico Nº 19/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação por parte da secretaria;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	58136	Distribuidores de adubo líquido, Novos, com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo com vasão de no mínimo 4.350 l/min, com tanque com pintura a pó e revestido internamente com tinta a pó epóxi, com válvula de segurança de pressão e vácuo, agitador interno, abertura total da tampa traseira, eixo tandem com regulagem de largura, aro de no mínimo 16, com pneus novos, mangueira de sucção de no mínimo 100 mm e mínimo 6 metros.	IAC	UN	3,00	20.000,00	60.000,00

Caol. Ø



Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.2. O fornecedor obriga-se a:

4.2.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e do veículo em perfeitas condições, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.2. O valor do contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/04/2020 e encerramento em 12/04/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos equipamentos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



Município de Capanema - PR

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	I	(6 /
=		100)
		365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até **30 (trinta) dias** após a solicitação formal.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários .

9.3. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os equipamentos entregues e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.



Município de Capanema - PR

9.4. Juntamente com a entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

9.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de referência e da solicitação mencionado no item 9.1, para fins de recebimento definitivo.

9.6. Uma via da solicitação mencionada no item 9.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

9.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo os equipamentos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do equipamentos a que vier ser recusada.

9.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos equipamentos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.9. No caso de equipamentos rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos equipamentos e veículo fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

9.11. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.13. A notificação a que se refere o item 9.09 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.14. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações



000178

Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3250	10.001.20.606.2001.1209	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	3253	10.001.20.606.2001.1209	910	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Lucir Rupulo**, funcionária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;



Município de Capanema - PR

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a.1. a **Multa de 1% por dia de falta ou recusa na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do item vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total do item, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

a.2. **Multa de 5% sobre o valor do item no caso de inexecução parcial do contrato;**

a.3. **Multa de 0,2% até 2% sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital, aplicada em dobro na reincidência;**

a.4. **Multa de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

a.5. **Multa de 20% sobre o valor total do contrato, quando configurada a sua inexecução total.**

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



Município de Capanema - PR

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo



Município de Capanema - PR

financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionadas a licitação e execução do

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos equipamentos, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado entrega dos equipamentos;
- e)** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

16.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d)** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e)** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos equipamentos, nos prazos contratuais;
- i)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



16.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

k) Devolução da garantia;

l) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, 13 de abril de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

CAROLYNA APARECIDA ROTTA
SCHLICKMANN
Representante Legal
SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME
Contratada

**Município de Capanema - PR****CONTRATO Nº136/2020****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E TLM
COMERCIAL EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **TLM COMERCIAL EIRELI**, CNPJ **24.758.964/0001-61**, **RUA 30 DE DEZEMBRO, 265 - CEP: 88820000 - BAIRRO: JARDIM ELIZABETH, Município de Içara/SC**, nesse ato representada pelo Sr(a). **RAFAEL CORNEO ZACCARON**, CPF Nº **054.135.989-47**, RG Nº **4189361**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico Nº 19/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 32894/2019 COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR****2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação por parte da secretaria;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58135	Distribuidores de adubo orgânico e calcário, Novos, com capacidade de de carga mínima de 5,5 ton. mínimo 2,75 m³, rodado tandem, com aro de mínimo 16, com pneus novos, esteira de mínimo 80 cm, duplo disco, transmissão através de caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos.	BYDNY	UN	9,00	15.966,6666	143.700,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.2. O fornecedor obriga-se a:



Município de Capanema - PR

4.2.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e do veículo em perfeitas condições, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.2. O valor do contrato é de **R\$ 143.700,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Setecentos Reais)**

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/04/2020 e encerramento em 12/04/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos equipamentos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Município de Capanema - PR

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até **30 (trinta) dias** após a solicitação formal.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

9.3. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os equipamentos entregues e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

9.4. Juntamente com a entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.



Município de Capanema - PR

9.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de referência e da solicitação mencionado no item 9.1, para fins de recebimento definitivo.

9.6. Uma via da solicitação mencionada no item 9.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

9.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo os equipamentos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do equipamentos a que vier ser recusada.

9.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos equipamentos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.9. No caso de equipamentos rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos equipamentos e veículo fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

9.11. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.13. A notificação a que se refere o item 9.09 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.14. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3250	10.001.20.606.2001.1209	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício



187

Município de Capanema - PR

2020	3253	10.001.20.606.2001.1209	910	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Lucir Rupulo**, funcionária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a.1. a Multa de 1% por dia de falta ou recusa na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do item vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total do item, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

a.2. Multa de 5% sobre o valor do item no caso de inexecução parcial do contrato;

a.3. Multa de 0,2% até 2% sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital, aplicada em dobro na reincidência;

a.4. Multa de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

a.5. Multa de 20% sobre o valor total do contrato, quando configurada a sua inexecução total.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Município de Capanema - PR

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na clausula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das clausulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam



Município de Capanema - PR

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos equipamentos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos equipamentos;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

16.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos equipamentos, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capanema - PR

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

k) Devolução da garantia;

l) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, 13 de abril de 2020


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


RAFAEL CORNEO ZACCARON
Representante Legal
TLM COMERCIAL EIRELI
Contratada